





Boa Vista, 28 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 27/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4405

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello *Membros*

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

002/114

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.10.000764-8, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 157, §2º, incisos I, II e IV c/c com art. 29, caput, ambos do CPB, por parte de KLEBER DA SILVA ALVES, brasileiro, albergado, filho de Aldete da Silva Alves, nascido aos 13/06/1979, RG 302435-0 SSP/RR, natural de Pacaraima/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 20 de setembro de 2010.



003/114

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 27/09/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N°0000.10.000922-4

IMPETRANTES: WASHINGTON MADUREIRA SILVA DE DEUS E OUTROS

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado opor Washington Madureira Silva de Deus e Outros contra ato imputado ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima.

Alegam, em síntese, que participaram de seleção interna para preenchimento de trinta vagas de 3º sargento do quadro de praças combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima. Após aprovação nas duas primeiras fases do certame, foram reprovados na 3ª fase – teste de capacitação física.

Aduzem, ainda, violação do princípio da legalidade, uma vez que não há previsão legal de teste de aptidão física para acesso ao quadro de sargentos do corpo de bombeiros militar.

Requereram medida liminar, indicando estarem presentes os pressupostos necessários ao deferimento, no sentido de determinar-se a "autoridade coatora que garanta a participação dos impetrantes no curso de formação de sargentos do corpo de bombeiros militar do Estado de Roraima já que o teste de aptidão física não tem previsão legal, considerando ainda que o referido curso teve início na presente data – 20/09/2010".

No mérito, requereram a concessão em definitivo da segurança, confirmando-se a liminar, com o fito de garantir a permanência dos impetrantes no certame, com suas inclusões no curso de formação, diante da ausência de previsão legal para testes de aptidão física.

Feito distribuído no plantão judiciário, não tendo sido analisada a medida liminar, em razão das disposições da Resolução 05/2009 do Pleno desta Corte.

Após a distribuição, coube-me a relatoria.

É o relatório.

DECIDO

O presente mandado de segurança foi impetrado em razão de suposto ato arbitrário consistente na utilização de critério ilegal para acesso ao curso de formação de sargentos do Corpo de Bombeiros Militar, qual seja, exigência de aprovação em teste de capacitação física (3ª fase do certame).

Nessa 3ª fase, os impetrantes foram considerados inaptos, não sendo, pois, relacionados para o curso de formação, conforme se depreende das documentações de fls. 36 e 149/150.

O critério reputado ilegal consiste, conforme o Edital de fls. 25, no teste de aptidão física. Alegam os impetrantes ausência de sua previsão legal, sendo que a Lei somente exige tal teste quando se tratar de curso de formação de soldados.

Entrementes, a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar (LCE 052/2001), prevê em seu artigo 67, a aplicação subsidiária da legislação referente à Policia Militar do Estado, senão vejamos, in verbis:

ANO XIII - EDIÇÃO 4405

Art. 67. Enquanto o Corpo de Bombeiros Militar não dispuser de legislação própria, aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos seus integrantes todos os dispositivos legais da Polícia Militar do Estado de Roraima, referentes aos direitos, deveres, vantagens, prerrogativas e obrigações.

Logo, aplica-se, subsidiariamente, a LCE 051/2001, que dispõe sobre a carreira, remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima. In casu, o artigo 11, § 5º, in verbis:

Art. 11. O Soldado PM de 2ª Classe, durante o período de formação será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função.

§5º O processo de seleção para acesso aos cursos de formação de sargentos e de cabos QPPM incluirá, além do exame de conhecimento, o exame de saúde e o teste de avaliação física, todos de caráter eliminatório". (NR)

De se destacar que o paragráfo 5º teve nova redação após a edição da Lei Complementar Estadual 126/2007.

Assim, não merece guarida a alegação de que a 3ª fase do certame – teste de aptidão física, não encontra respaldo na legislação pertinente.

Destarte, entendo incabível o presente mandado de segurança, por ausência do direito líquido e certo.

O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pelos impetrantes, direito este que teria sido violado por ato da autoridade coatora. Contudo, ausente o direito líquido e certo, que deveria ser comprovado mediante prova pré-constituída, imperiosa é a extinção do presente mandamus sem exame de mérito, em face da carência de ação.

Posto isso, não conheço do presente mandado de segurança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES - Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/09/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000152-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E ALEX REIS COELHO

PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA E INVERSÃO NA ORDEM DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. RITO ESPECIAL PREVISTO NO ART. 57 DA LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE. DEFESA QUE COLABOROU COM A DEMORA NÃO APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. INSTRUÇÃO ENCERRADA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. WRIT DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.10.09.000152-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância parcial com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino e Relator -

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.904101-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REMOÇÃO DO INTERIOR DO ESTADO PARA A CAPITAL – MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 92, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 053/01 – ADMISSÃO NO CURSO APÓS NOMEAÇÃO E POSSE – FALTA AMPARO LEGAL – DIREITO LIQUIDO E CERTO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA – SENTENÇA MANTIDA.

ANO XIII - EDIÇÃO 4405

O Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima veda a transferência ou lotação de servidores públicos regularmente matriculados em curso superior na capital, em unidades administrativas localizadas no interior do estado, enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido, inexistindo qualquer dispositivo que determine a remoção servidor lotado no interior do estado que posteriormente venha ser aprovado em instituição de nível superior na capital.

O direito líquido e certo deve vir acompanhado da prova pré-constituída, por estar ligado a fatos documentalmente provados com a inicial.

Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.10.000937-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOCEANE SANTANA BARBOSA

ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Joceane Santana Barbosa em face de ato supostamente ilegal praticado pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal consistente no indeferimento do pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa prévia e redesignação de audiência de instrução e julgamento.

Aduz a impetrante que a defesa apresentada pela Defensoria Pública às fls. 12 é "geral" e "imprecisa" posto que não apresentou suas razões de defesa, nem arrolou outras testemunhas que não as da acusação. Desta maneira, o indeferimento do mencionado pedido configuraria violação ao direito da Impetrante de apresentar sua defesa escrita nos moldes previstos no art. 396-A do Código de Processo Penal.

Por essa razão, requer seja concedida a liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de realizar a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para a data de hoje, às 9h e 55 minutos e para determinar que lhe seja devolvido o prazo para apresentação da defesa nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal.

No mérito, requer que seja mantido o pleito liminar concedido e declarado sem efeito o despacho que indeferiu o pedido de devolução de prazo.

Requereu, ainda, os benefícios da Justiça gratuita.

É o relato do essencial.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, constitui uma garantia constitucional destinada à proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica exercendo atribuições do poder público.

Para fins de mandado de segurança, o direito líquido e certo deve apresentar extensão delimitada e aptidão para ser exercido no momento da impetração, ou seja, deve ser passível de comprovação de plano.

Nas lições de Cássio Scarpinella Bueno, "direito líquido e certo, pois, é condição da ação e não corresponde à existência da ilegalidade ou do abuso de poder mas, apenas e tão-somente, a uma especial forma de demonstração desses vícios que rendem ensejo ao ajuizamento do mandado de segurança. Corresponde, pois, à adequação que faz parte do interesse de agir na escolha deste writ como a ação própria para os fins descritos na petição inicial. É, portanto, uma condição da ação de mandado de segurança, de cunho nitidamente processual. À sua falta, segue decisão de carência da ação". (In: Mandado de Segurança, Editora Saraiva, 4ª edição, revista, atualizada e ampliada, p. 15)

Em exame concernente ao alegado direito líquido e certo, como pressuposto de cabimento da ação mandamental, não o reputo presente, porquanto baseia a Impetrante a sua pretensão na alegação de que a autoridade apontada como coatora feriu seu direito líquido e certo ao denegar pedido de devolução de prazo para apresentar defesa prévia, defesa esta já constante dos autos, tendo sido apresentada pela Defensoria Pública (fls. 12).

Assim, não se consegue vislumbrar qual direito individual líquido e certo da impetrante foi violado.

Com efeito, a estreita via do Mandado de Segurança exige para a sua concessão que o Impetrante demonstre "sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça". (art. 1º da Lei nº 12.016/2009).

Nesse sentido, assim já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 267/STF. ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA E ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AFASTAMENTO.

- 1. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória.
- 2. É inadmissível o procedimento mandamental se o impetrante não comprova que o ato judicial se reveste de teratologia ou de flagrante ilegalidade, nem demonstra a ocorrência de abuso de poder por parte do órgão prolator da decisão impugnada.

3. (...)

- 5. Recurso ordinário parcialmente provido."
- (STJ 4ª Turma, RMS 28576/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.02.2010, deram parcial provimento, unânime, DJe 08/03/2010).

Ademais, conforme se verifica, o presente mandado de segurança tem por objetivo a modificação ou reforma de ato judicial.

Ocorre, porém, que o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso.

Aliás, outra não é a orientação sumular do Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

"Súmula 267. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."

Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial por ausência de pressupostos autorizadores do válido e regular processamento do presente Mandado de Segurança, a teor do disposto nos arts. 1º c/c 10 ambos da Lei nº 12.037/2009 e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se.

Sem custas e sem honorários.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Relator

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000903-4 – BOA VISTA/RR AGRAVANTES: LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2010.905.668-8, em que anunciou o julgamento antecipado da lide.

Os agravantes alegaram interesse na produção de prova demonstrativa da vacância nos cargos de procuradores de estado de categoria inicial, haja vista pleitearem suas nomeações.

Argumentaram ser de rigor a produção probatória sob pena de cerceamento de defesa.

É o breve relato.

O requerimento de efeito suspensivo não se acha suficientemente fundamentado.

O instituto do julgamento antecipado da lide é "destinado a conferir ao processo maior celeridade, economia, e concentração, representa uma escolha de política legislativa em detrimento da oralidade" (RP 5/112).

A opção pela antecipação ou não do julgamento pertence exclusivamente ao juiz, que sabe da suficiência ou insuficiência dos dados disponíveis para o seu convencimento, inexistindo violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A razão fundamental do julgamento antecipado da lide prende-se ao princípio de "economia processual", toda vez que se possa dispensar a prática de atos irrelevantes, importando em inútil perda de tempo, com justificada sobrecarga dos serviços forenses etc. (Miguel Reale, RP 84/184)

Embora o direito à prova esteja constitucionalmente assegurado e integre, à toda evidência, o princípio do contraditório e da ampla defesa, somente deverá ser exercitado em caso de necessidade para a segura solução da lide.

A desnecessidade de produção da prova em audiência autoriza o julgamento antecipado da lide, como previsto no artigo 330, I do Código Processo Civil.

Por estes fundamentos, não se vislumbra a fumaça do bom direito e, da mesma forma, o periculum in mora, sequer anunciado.

Isto posto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000878-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANGELA MARIA GORVINO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: ELISANGELA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 85, que determinou à autora/agravante emendar a petição inicial, após a contestação, nos seguintes termos:

"Compulsando os autos verifico que não há pedido certo ou determinado no presente feito conforme exordial de fls. 02/10, impossibilitando o julgamento da presente demanda;

O Código de Processo Civil em seu artigo 286, estabelece que 'o pedido deve ser certo ou determinado'. Outrossim, sabido que o pedido deve ser sempre explícito o que não ocorre no presente caso;

Assim converto o feito em diligência para que a parte Requerente esclareça seu pedido de forma certa e determinada sob pena de extinção;

Prazo de 05 (cinco) dias;

Intime-se."

Argumentou ter tal conduta favorecido à agravada revel, pois oportunizará novo prazo para resposta.

Disse extrair-se o pedido da interpretação lógico- sistemática dos fatos narrados na inicial, de fácil interpretação.

Requereu a atribuição de efeito suspensivo ativo para modificar o despacho, julgando-se a causa no estado em que se encontra.

É o relato. Decido.

O pedido liminar comporta atendimento, eis que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Embora a inicial não seja primor de técnica processual, é compreensível a pretensão da autora, que deseja obter a condenação da ré ao pagamento de indenização por ato ilícito.

Cumpriram-se os requisitos do artigo 282 do CPC, diante da narrativa dos fatos e das lesões sofridas, e o requerimento, ao final, da reparação pelos danos descritos.

Neste sentido:

"O pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógicosistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica 'dos pedidos". (STJ – 4ª Turma, AI 594.865 – Ag Rg, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 21.10.2004)

Ademais, em nosso ordenamento, vige o velho e remansoso brocardo narra mihi facto dabo tibi jus, que permite ao juiz aplicar o direito aos fatos narrados na inicial.

O perigo da demora consubstancia-se na possibilidade de o magistrado extinguir o feito, caso o autor não cumpra o comando agravado, in casu, consoante dito encima, desnecessário.

Desta forma, existentes os requisitos legais, concedo o pedido liminar para suspender o decisum objurgado, sem prejuízo de julgamento da causa independente de emenda à inicial, até a solução de mérito deste recurso.

Comunique-se ao juízo de piso.

Intimem-se, inclusive a agravada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de lei.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000861-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

AGRAVADA: JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Bradesco Vida e Previdência S/A, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 3ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR que, nos autos da ação de cobrança — processo nº. 010.2010.903.980-9, anunciou o julgamento antecipado da lide, entendendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, por se tratar de matéria de direito e de fato, nos termos do artigo 330, inciso I do CPCivil.

O apelante alegou ser necessária para o efetivo pagamento do sinistro a comprovação de invalidez permanente decorrente de acidente, cujo valor da indenização deve ser calculado com base na tabela de dados pessoais fornecida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Argumentou ser por meio do exame do laudo da perícia médica apresentada pelo beneficiário que a seguradora investiga se o dano diagnosticado é de natureza total ou parcial.

Informou ser imperiosa a realização de prova pericial médica para fins de constatação de estar o requerente acometido de invalidez permanente, bem como o grau do infortúnio.

Afirmou que a manutenção da decisão afrontará os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Vislumbrando estarem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida urgente, requereu o deferimento de liminar com efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pugnou pelo seu provimento para o fim de ser determinada a realização de audiência de instrução e julgamento, bem como de pericia médica.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

Passo a decidir:

É certo que a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão do litígio e as razões que alicercem a decisão prolatada, com base no livre convencimento do julgador por meio de qualquer prova ou conjunto probatório admitidos em direito.

xuqCha8pwq/BKqJPB0c6wJA0FkY=

No presente caso, o MM Juiz a quo fundamentou sua decisão na desnecessidade de audiência de instrução e julgamento por se tratar de matéria de direito e de fato, sendo, no seu entender, prescindível a produção de mais provas em audiência, com fundamento no artigo 330, inciso I do CPCivil.

O recorrente alegou ser necessária a comprovação de invalidez permanente decorrente de acidente, para ser efetuado o pagamento da indenização, sendo imprescindível que o requerente apresente, dentre outros documentos, a perícia médica constando o grau de invalidez para análise da seguradora.

Pelo que se depreende das provas carreadas aos autos, o recorrido apresentou perícia médica (fls. 38/42), com laudo e concluindo que o segurado apresenta redução funcional e 75% (setenta e cinco por cento) da coluna vertebral em sua porção torácica em decorrência de acidente ocorrido em 24 de dezembro de 2007, com diagnóstico pericial de "Fratura de coluna vertebral", constando, inclusive, seu recebimento pela seguradora, sem que houvesse contestação do laudo, até porque foi com base no mesmo que chegou a conclusão sobre o valor da parte incontroversa da indenização cujo pagamento já fora efetuado.

Não se discute nos autos o grau de invalidez do recorrido, já que a seguradora aceitou o exame pericial e laudo conclusivo apresentado, na verdade a discussão gira em torno do valor devido, já que o requerido ao ajuizar a ação de cobrança, informou não ter tido acesso aos termos da adesão, mas tão somente do valor da indenização por invalidez permanente que afirmou ser de R\$ 104.854,80 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), não sendo necessária, portanto, a produção de nova prova pericial, diante da concordância da seguradora com o laudo apresentado pelo apelado às fls. 38/42.

O juiz, ao apreciar a possibilidade de julgar antecipadamente a lide, deve atentar para a existência dos pressupostos e requisitos exigidos, agindo, no entanto, com discricionariedade; contudo, vislumbrando a presença dos requisitos do artigo 330, incisos I e II do Código de Processo Civil, deve julgar antecipadamente a lide, até em cumprimento ao princípio da celeridade processual.

Se o magistrado sentir-se suficientemente convencido dos fatos alegados pelas partes, vislumbrando a desnecessidade de produção de prova em audiência, sendo prescindível a instrução probatória, principalmente se as provas documentais colacionadas aos autos pelo autor o levarem ao exaurimento da cognição acerca da matéria, deve julgar de imediato o feito, não havendo, nestes casos, falar-se em afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório

Sobre o assunto Ernani Fidélis, in Manual de Direito Processual Civil. Processo de Conhecimento. São Paulo: Saraiva, 1998, Vol. I. p. 409, ensina:

"O julgamento antecipado da lide não está na vontade das partes. Ocorrendo as hipóteses de possibilidade, deve ser proferido. Mas o juiz deve ser parcimonioso em decidir antecipadamente. Por mais tênue que seja a dúvida sobre o fato, deve-se oferecer à parte oportunidade de provar o que for de seu interesse. A questão não se prende propriamente à forma de justiça, mas de usar de faculdade que dispensa maiores delongas no andamento do processo."

Ao comentar sobre o artigo 330 do CPC, Theotônio Negrão, em sua obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 33. ed. São Paulo: Saraiva, p.408, explica:

"O preceito é cogente: 'conhecerá', e não 'poderá conhecer', se a questão for exclusivamente de direito, o julgamento antecipado da lide é obrigatório. Não pode o juiz, por sua mera conveniência, relegar para fase ulterior a prolação da sentença, se houver absoluta desnecessidade de ser produzida prova em audiência."

Esta corte já pacificou este entendimento ao julgar os recursos de agravo de instrumento – processos nºs.: Al Nº. 09.906.689-5 E 10.000.801-6.

Não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela, na medida em que não restou demonstrada qualquer ilegalidade na decisão hostilizada ou comprovação de possibilidade de dano de difícil reparação, principalmente se se levar em consideração tratar-se de ação de cobrança, em que o MM. Juiz, após análise percuciente dos documentos trazidos à colação pelo autor, decidiu antecipar o julgamento da lide.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do CPCivil c/c o artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

114

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000881-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA

AGRAVADOS: DR. PAULO ROBERTO ABREU TAVARES E CLICE DE MENEZES CAMPOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de indenização por danos morais — proc. nº. 010.2009.909.346-9, em que indeferiu a prova pericial e anunciou o julgamento antecipado da lide.

A agravante alegou consistir a perícia requerida na análise documental dos prontuários e documentos médicos acostados à inicial e na defesa, exigindo a causa a atuação de perito da área de medicina para subsidiar a formação da convicção do magistrado.

Argumentou ser necessária a produção desta prova essencial à comprovação de suas alegações.

Referindo-se à presença dos requisitos legais, requereu a suspensão do decisum recorrido, determinando-se a realização da perícia médica.

É o breve relato.

O instituto do julgamento antecipado da lide é "destinado a conferir ao processo maior celeridade, economia, e concentração, representa uma escolha de política legislativa em detrimento da oralidade" (RP 5/112).

A opção pela antecipação ou não do julgamento pertence exclusivamente ao juiz, que sabe da suficiência ou insuficiência dos dados disponíveis para o seu convencimento, inexistindo violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A razão fundamental do julgamento antecipado da lide prende-se ao princípio de "economia processual", toda vez que se possa dispensar a prática de atos irrelevantes, importando em inútil perda de tempo, com justificada sobrecarga dos serviços forenses etc. (Miguel Reale, RP 84/184)

Embora o direito à prova esteja constitucionalmente assegurado e integre, à toda evidência, o princípio do contraditório e da ampla defesa, somente deverá ser exercitado em caso de necessidade para a segura solução da lide.

A desnecessidade de produção da prova em audiência autoriza o julgamento antecipado da lide, como previsto no artigo 330, I do Código Processo Civil.

Por estes fundamentos, não se vislumbra a fumaça do bom direito, razão pela qual, indefiro o pedido liminar.

Intimem-se os agravados para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Sâmara - Única

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL №. 010.08.910839-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI ASNTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: ORIENE LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

<u>DECIS</u>ÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima, em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2008.910.839-2, julgou procedente o pedido, extinguindo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para declarar a ilegalidade do exame psicológico, tornando definitiva a tutela concedida, garantindo ao autor o direito a permanecer no cargo de policial militar de 2ª. classe do Governo do Estado de Roraima.

A apelada, após aprovação nas quatro primeiras fases do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, realizado no ano de 2006 (prova objetiva, exame médico, exame físico e avaliação psicológica), foi matriculada no mencionado curso e, após ter sido submetida a novo teste psicotécnico, fora excluída do certame por não ter sido recomendada.

Ajuizou ação ordinária alegando falta de previsão específica no edital do certame para realização de novo exame psicotécnico durante o curso de formação, além de ter-lhe sido cerceada a defesa em razão da inacessibilidade ao laudo do exame psicológico, impedindo o exercício do contraditório, em razão da impossibilidade de recorrer administrativamente, por não ter conhecido os motivos da não recomendação, mais ainda por não haver previsão de recurso, alertando ainda sobre a subjetividade do exame e sobre a inexistência de junta médica examinadora, eis que o teste fora aplicado por uma única profissional.

O MM. Juiz julgou procedente o pedido, fundamentando sua decisão na impossibilidade de aplicação de novo teste psicotécnico, durante o curso de formação, sem que houvesse previsão no edital do certame ou que fosse publicado novo aviso oficial, além de a avaliação aplicada não ter sido dotada do mínimo de objetividade capaz de propiciar ao apelado a possibilidade de recorrer do resultado desfavorável, não havendo sequer previsão de recurso administrativo.

O apelante alegou que o teste psicotécnico obedeceu fielmente os critérios de ordem técnica, conforme previsto no edital, tornando-o legítimo, pois foram examinadas as condições gerais de personalidade dos candidatos, e os aspectos cuja averiguação é fundamental, em se tratando de carreira relacionada com a segurança pública.

Pugnou pela legalidade da aplicação da combatida avaliação psicológica durante o curso de formação de soldados, em razão do disposto no artigo 11, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 051/01.

Aduziu ser defeso ao Poder Judiciário substituir os critérios adotados pela administração para a avaliação de candidatos em concurso público, por se tratar de mérito administrativo, matéria reservada à discricionariedade da administração pública.

Relatou ter a sentença apelada afrontado os princípios da segurança pública, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência.

Ao final, requereu o provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pleito autoral.

Apesar de devidamente intimada, a apelada permaneceu silente.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Passo a decidir.

O inciso I do artigo 37 da Constituição Federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos; em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerado lei, por se tratar de um ato administrativo vinculado, devendo conter todos os critérios e requisitos previstos em lei, em seu sentido formal, sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

Assim dispõe o art. 37 da Constituição Federal, verbis:

- "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- I os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)
- II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)"

O entendimento consagrado no Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o ingresso em cargo ou emprego público deva ser precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei. Daí resultou a edição da Súmula 686, verbis:

"686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

Neste aspecto, não há dúvida quanto à existência de previsão legal para realização de exame psicológico durante o curso de formação de soldados da PM/RR, como se pode ver do quando dispõe o artigo 11, § 1º da Lei complementar Estadual nº. 051/01.

- "Art. 11. O Soldado PM de 2ª Classe, durante o período de formação será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função."
- "§ 1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exame psicológico e investigação psicosocial."

No entanto, resta saber se os critérios utilizados na aplicação da avaliação psicológica se revestiam de objetividade e se proporcionaram conhecimento do candidato dos motivos pelos quais não atendeu aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo público de Soldado da Polícia Militar de Roraima, a fim de ter acesso a recurso administrativo ou judicial.

Neste sentido, também o Supremo Tribunal Federal se manifestou no julgamento do RE nº. 243.926 de relatoria do eminente Ministro Moreira Alves:

"V O T O

"O acórdão recorrido, em última análise, decidiu que a avaliação do candidato, em exame psicotécnico, com base em critérios subjetivos, sem um grau mínimo de objetividade, ou em critérios não revelados, é ilegítimo por não permitir acesso ao Poder Judiciário para a verificação de eventual lesão de direito individual pelo uso desses critérios.

Ora, esta Corte, em casos análogos, tem entendido que o exame psicotécnico ofende o disposto nos artigos 5º, XXXV, e 37, "caput" e incisos I e II, da Constituição Federal."

E mais:

"105096139 – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO – 1- Impossibilidade da análise prévia da legislação infraconstitucional e das normas editalícias e, ainda, do reexame de provas (Súmula 279). Ofensa constitucional indireta. 2- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da possibilidade da exigência do exame psicotécnico quando previsto em lei e com a adoção de critérios objetivos para a realização do exame. Precedentes. (STF – AgRq-AI 711.570-9 – Rel^a Min. Cármen Lúcia – DJe 13.03.2009 – p. 113)

O Superior Tribunal de Justiça também firmou entendimento sobre a impossibilidade de se impor avaliação psicológica com caráter sigiloso e irrecorrível, como se pode ver no julgado abaixo:

" 133040888 JCF.37.II JCF.37 JCF.5.XXXIII JCF.5.XXXV JCF.5.LV JCF.5 – CONCURSO PÚBLICO – POLICIAL FEDERAL – EXAME PSICOTÉCNICO – CARÁTER SIGILOSO E SUBJETIVO – INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DECLARATÓRIA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS – CRITÉRIO EQÜITATIVO – 1. A exigência do exame psicotécnico é legal e harmoniza-se com o preceito insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal. 2. Viola os arts. 5°, XXXIII, XXXV e LV, e 37 da Carta Magna imp or que o concursando se subsuma a perfil profissiográfico previamente traçado pela Administração e pautado em critérios subjetivos, sigilosos e irrecorríveis. 3. "Nas causas em que não há condenação, a fixação dos honorários se dá consoante apreciação eqüitativa do juiz." (STJ, 2ª Turma, RESP 182.735, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 25.06.2001). 4. Apelação e remessa improvidas. 5. Recurso adesivo do autor provido. (TRF 1ª R. – AC 01000267274 – MG – 6ª T. – Relª Desª Fed. Maria do Carmo Cardoso – DJU 18.12.2002 – p. 147)."

O mesmo entendimento é o esposado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região: 1335359859 - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CARREIRA DE POLICIAL FEDERAL : EXAME PSICOTÉCNICO – 1 - Revela-se adequado e pertinente o exame psicotécnico para candidatos aos cargos da carreira da polícia federal, a fim de se evitar o ingresso de pessoas desprovidas de aptidão psicológica e que demonstrem temperamento incompatível com o exercício das funções. 2- Tal avaliação, porém, não se pode pautar em critérios não revelados, com características de subjetividade, que impeçam o exame do Poder Judiciário de eventual lesão ou ameaça de lesão a direito decorrente do uso desses critérios, sob pena de ofensa às regras constitucionais inscritas no art. 5º, XXXV, e 37, caput, I e II. 3- Esta Corte, por intermédio das 5^a e 6^a Turmas, tem recusado legitimidade ao teste psicotécnico na forma como vem sendo aplicado, ao fundamento de que não é dado à Administração exigir que os candidatos se enquadrem em perfil psicológico/profissiográfico específico, pre viamente traçado por ela, visto que os critérios informadores de tal perfil não constam do edital do certame nem de lei, tampouco foram noticiados aos concorrentes, de modo que tal procedimento termina por macular o referido exame, conferindo-lhe caráter subjetivo e sigiloso, fazendo-o extrapolar os fins a que se destina. 4- Apelação do Autor provida, a fim de declarar a nulidade do teste psicotécnico a que foi submetido no concurso público, em tela. (TRF 1ª R. – AC 2002.34.00.022688-7/DF – 5^a T – Rel. Des. Fed. Fagundes de Deus – DJe 08.05.2009 – p. 90)." No presente caso, apesar de haver previsão do exame, a Lei Complementar n.º 051/01, que regulamenta a Polícia Militar do Estado, em seu art. 11, § 1º, não contempla, tampouco o Regimento Interno da Academia de Polícia do Estado de Roraima publicado no DO do dia 06/06/07, disposição acerca dos critérios a serem adotados pelo aplicador do exame.

O edital do concurso previu que seriam considerados aprovados no certame:

"... os candidatos habilitados na Prova Objetiva (1ª Fase) e considerados aptos nos Exames Médicos (2ª Fase) e na Prova de Capacidade Física (3ª Fase) e recomendados na Avaliação Psicológica (4ª Fase)" (fls. 32).

Todos estes requisitos foram preenchidos, tanto que a recorrida fora admitida no curso. Entretanto, a candidata se submeteu a novo exame psicológico, e, desta feita, durante o curso de formação, não logrou recomendação, embora com resultado positivo no primeiro exame realizado.

É cediço que o teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados. Todavia, no vertente caso, não se tem notícia destes critérios, nem se foram levados ao conhecimento dos candidatos antes da aplicação do exame.

016/114

O edital do concurso elencou os aspectos que seriam avaliados no teste psicológico previsto como uma das fases do certame, conforme se extrai do item 10 (fls.27/41). Entretanto, o mesmo não se pode aferir em relação ao exame aplicado durante o curso. Houve, assim, desrespeito a preceitos essenciais para a sua validade.

Embora o edital tenha viabilizado o direito de recurso (subitem 13.1 "c"), os candidatos somente tiveram acesso a uma lista dos considerados recomendados e não-recomendados na avaliação psicológica, sem possibilitar o acesso ao laudo psicológico, conforme se vê no subitem 10.8 do edital, fls. 46.

Neste caso, restou inócua a previsão de recurso administrativo, porque inviabilizou a interposição de irresignação devidamente fundamentada, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa do autor/apelado, com conseqüente afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da isonomia, da impessoalidade, da motivação e da publicidade.

Dentre os inúmeros julgados desta corte, este se amolda como luva ao presente caso:

"AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

(Apelação Cível nº 10080103848 – Rel. DES. ALMIRO PADILHA Julg. 07/10/2008 – Pub. 15/10/2008) Grifo não original.

Demais disto, ainda que o ingresso da candidata no curso de formação tenha se dado de forma precária, foi se perpetuando ao longo do tempo. Assim, seguindo precedente desta corte, no presente caso há que se invocar a teoria do fato consumado, admitida pela jurisprudência quando o candidato já concluiu o curso de formação, em concurso público, em respeito ao princípio da segurança jurídica:

"TJRR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO № 001/02 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CANDITADO CONSIDERADO APTO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. APELO IMPROVIDO."

(Apelação Cível nº 10080106551 - Relator: DES. CARLOS HENRIQUES - Julg. 14/10/2008 - Pub. 25/10/2008)

De outro norte, são incabíveis as alegações de que reconhecer o direito da apelada é violar os princípios da harmonia entre os poderes, segurança pública, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência.

Eis a lição do mestre Hely Lopes Meirelles :

"(...) os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Suas normas, desde que conformes com a CF e a lei, obrigam tanto os candidatos quanto a Administração. Como atos administrativos, devem ser realizados através de bancas ou comissões examinadoras, regularmente constituídas com elementos capazes e idôneos dos quadros do funcionalismo ou não, e com recurso para órgãos superiores, visto que o regime democrático é contrário a decisões únicas, soberanas e irrecorríveis. De qualquer forma, caberá sempre reapreciação judicial do resultado dos concursos, limitada ao aspecto da ilegalidade da constituição das bancas ou comissões examinadoras, dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Isso porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (CF, art. 5º. XXXV)."

Há nesta corte inúmeros precedentes, dentre os quais transcrevo:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO –

ANO XIII - EDIÇÃO 4405

CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA - INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração.

Restou inócua a previsão de recurso administrativo pelo edital do concurso, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa dos candidatos.

Precedentes desta corte."

(AC 010 09 0123369-8, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 01.09.09)

"AÇÃO ORDINÁRIA — CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - APELAÇÃO CÍVEL - EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANCA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

(AC 001008010384-8, Rel. Des Almiro Padilha, j. em

07/10/2008, Publicado em: 15/10/2008)

Quanto à alegada violação ao art. 169, § 1º da Constituição Federal, igualmente não assiste razão ao apelante. Primeiro, porque não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva, não se podendo afirmar que a sentença desrespeitou a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício, depois, a candidata está dentre as vagas previstas no edital.

Posto isto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput do CPCivil, por evidente confronto com jurisprudência deste tribunal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000782-2 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO. PACIENTE: LUCAS ALVES DE LACERDA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de LUCAS ALVES DE LACERDA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde abril de 2009, por suposta infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

À fl. 16, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 21/43.

Em parecer de fls. 45/48, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 18/08/2010, o paciente foi condenado a 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 1.300 (um mil e trezentos) dias-multa, como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06 (fls. 34 e 38).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a segregação cautelar.

Nesse sentido:

"CRIMINAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado." (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

"HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO, FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentenca condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado." (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000909-1 - BOA VISTA/RR. IMPETRANTE: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS.

PACIENTE: WARHOL JOSÉ DOS SANTOS SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco)

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000514-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: ANTÔNIO SALES SEREJO RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista o resultado da consulta realizada pela Corregedoria Geral de Justiça desta às fls. 42/44, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 17 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000898-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LEANDRO SILVA DA COSTA PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAOR Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000908-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO PACIENTE: DEMETRIO RIVAS FIGUEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Não há pedido liminar.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao MP de 2º Grau para manifestar-se no prazo legal.

xuqCha8pwq/BKqJPB0c6wJA0FkY=

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000322-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADOS: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO - CURADORA ESPECIAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000294-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: SUELY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS S. ARAÚJO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGEUIRA

DESPACHO

Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contrarrazões ao presente recurso.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.001631-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA APELADOS: WAGNER MENDES COELHO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Verifico que, foi cumprido despacho de fls. 622, que determinou a remessa dos presentes autos ao e. Tribunal Pleno para a apreciação da argüição de inconstitucionalidade, em cumprimento à decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça de fls. 600/617, tendo sido distribuído para eminente relator, o Des. José Pedro (fls. 623).

ANO XIII - EDIÇÃO 4405

No entanto, às fls. 629, encontra-se nova certidão encaminhando os autos à secretaria da Câmara Única, os quais foram redistribuídos ao Des. Mauro Campello.

Entretanto, considerando que o STJ já decidiu sobre a necessidade da observação da reserva de plenário para o julgamento da argüição de inconstitucionalidade, o feito deve ser remetido diretamente ao Tribunal Pleno, para distribuição e julgamento e somente após retornar a esta Câmara Única.

Assim sendo, chamo o feito à ordem e determino sua remessa ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 30, I, do COJERR.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE SETEMBRO DE 2010.

MÁRIO TARGINO REGO SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.202389-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: MOZART MENEZES DA SILVA FILHO ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 98;

II – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias;

III – Publique-se:

IV - Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.06.006612-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: N. YOITI KANADANI ME E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 136, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.04.002682-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO ADVOGADO: DR. AGRINALDO CLARINDO CARVALHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 308, remetam-se os autos à segunda Vara Criminal, procedendo-se as baixas necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006672-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VIVO S/A

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES - FISCAL

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 530, remetam-se os autos à vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Almiro Padilha Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/09/2010

Procedimento Administrativo n.º 078/10 (FUNDEJURR)

Origem: Diretoria-Geral

Assunto: Bruno Campos Furman e Maria Josiane Lima Prado solicitam autorização para participar da 2ª Oficina de Auditoria Interna, de 11 a 13 de agosto, em São Paulo/SP

DECISÃO

- 1. Acolho a sugestão do Diretor-Geral (fl. 40).
- 2. **Defiro** o pedido de fl. 37 e autorizo o pagamento de valor complementar referente às diárias devidas em favor dos servidores Bruno Campos Furman e Maria josiane Lima Prado, conforme interpretação adotada no Procedimento Administrativo nº 1144/10.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1144/10

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Indicação de assessores para participar de workshop sobre questões orçamentárias

DECISÃO

- 1. Acolho a sugestão do Diretor-Geral (fl. 73).
- 2. **Defiro** o pedido de fl. 69 e autorizo o pagamento de valor complementar referente às diárias devidas em favor da servidora Cláudia Raquel de Mello Francez, conforme interpretação adotada no Procedimento Administrativo nº 1144/10.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2219/10

Origem: Vera Lúcia Sábio da Silva

Assunto: Solicita licença para exercer sua candidatura no pleito desse ano ao cargo de Deputado Estadual

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19 e **defiro** o pedido.
- 2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.
- 3. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2262/10

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Autorização para participar em cursos oferecidos pelo CNJ

DECISÃO

1. Trata-se de pedido elaborado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação solicitando autorização para servidores lotados naquele setor participarem de cursos oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para o aprimoramento dos sistemas de informática (PROJUDI, SICOJURR e outros).

- 2. Cronograma dos cursos, com a designação do servidor a participar, e orçamento dos custos com diárias às fls. 21 e 30, respectivamente.
- Por se tratar de cursos oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, com limite de vagas 3. direcionadas aos tribunais, os quais visam ao aprimoramento dos servidores que autuam na gestão de informática para que, posteriormente, seja o programa utilizado e adaptado no Tribunal respectivo, defiro o pedido, se houver disponibilidade orçamentária.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências cabíveis.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2751/10

Origem: Vara da Justica Itinerante

Assunto: Solicita a relotação do servidor José Aires de Alencar na Vara da Justiça Itinerante DECISÃO

- Não é possível atender ao solicitado, em razão do exposto às fls. 07/08 e 09, ou seja, a escassez de oficiais de justiça, fato este que tem justificado, inclusive, a conversão das férias em pecúnia, visando à manutenção do funcionamento da Central de Mandados.
- 2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2751/10

Origem: Vara da Justica Itinerante

Assunto: Solicita a relotação do servidor José Aires de Alencar na Vara da Justiça Itinerante DECISÃO

- Não é possível atender ao solicitado, em razão do exposto às fls. 07/08 e 09, ou seja, a 1. escassez de oficiais de justiça, fato este que tem justificado, inclusive, a conversão das férias em pecúnia, visando à manutenção do funcionamento da Central de Mandados.
- 2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2853/10

Origem: Uili Guerreiro Caju - Oficial de Justica - JIJ

Assunto: Solicita pagamento de indenização de transporte proporcional referente a agosto de 2010

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer de fl. 12.
- Em consonância com a manifestação do Diretor-Geral, **indefiro** o pedido. 2.
- 3. Publique-se;

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2872/10 Requerente: Jorge Anderson Schwinden

Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

- Acolho o parecer jurídico às fls. 08/09, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09v) e do Diretor-Geral (fl. 11), logo, defiro o pedido.
- 2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente, nos termos do artigo 49 da LCE nº 053/01. combinado com o art. 3º, §2º da Resolução nº 13/2008, em virtude de sua remoção,

A TJRR

por interesse da administração, da Comarca de Boa Vista para a de Pacaraima, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 10).

- 3. Publique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Precatório: N.°007/2005

Requerentes: S & M Construções e Comércio Ltda.

Advogado: Carlos Cavalcanti
Reguerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação de fl. 106 verso.
- 2. Determino à baixa e arquivamento do presente Precatório.
- 3. Comunique-se o arquivamento ao Juízo da Execução.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, à Diretoria-Geral, para demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 31/2010

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Em causa própria
Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 41 dos autos, no importe de R\$ 15.347,67 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 37.
- II. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- III. Publique-se.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

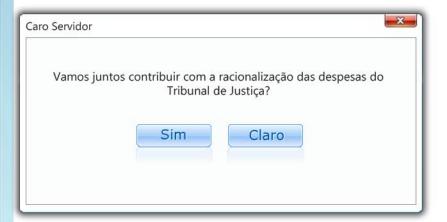
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- 1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- 2. Evite imprimir textos desnecessários.
- 3. Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/09/2010

Requerimento administrativo

Origem: Rosalvo Ribeiro Silveira

Assunto: Substituição em comissão processante de PAD

Vistos etc.

Indefiro o pedido de substituição, em virtude de alegado "laço de amizade" entre o requerente e o acusado, tendo em vista que só a amizade íntima ou inimizade capital entre a parte e o juiz é que legitima a argüição de suspeição.

Ademais, observe-se que, no caso, o requerente apenas preside a comissão processante, responsável por apurar o fato, cabendo o julgamento, conforme o caso, ao Corregedor Geral de Justiça ou ao Presidente do TJRR.

Assim, inexistindo prova de amizade íntima ou inimizade capital entre o requerente e o servidor acusado, bem como por não ser o requerente e a autoridade julgadora, indefiro o pedido.

Cientifique-se o requerente, por intermédio do e-mail funcional.

Junte-se ao respectivo PAD.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.861/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Acompanhamento de cumprimento de decisão –

Pedido de providências n°200810000015860

Despacho:

- 1. O item 01 fora devidamente cumprido (fls.29/32).
- 2. Solicite-se, por e-mail, à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, o encaminhamento a esta CGJ, do relatório de armas e munições encaminhadas ao Exército no ano de 2010, no prazo de cinco (dias).

u3IYz0GQ+x2OeGvvGHgQAxazIHM=

u3IYz0GQ+x2OeGvvGHgQAxazIHM=

- 3. Solicite-se a todos os Juízes com competência criminal na Comarca de Boa Vista/RR, e aos Juízes das Comarcas do interior do Estado que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, demonstrem a esta Corregedoria o cumprimento do § 5°, da Lei n° 10.82 6, que estabelece o encaminhamento mensal de relação de armas acauteladas em juízo, contendo características e local de armazenamento, ao SINARM ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito.
- 4. Junte-se relatório de alimentação de dados do SNBA, por todas as unidades jurisdicionais desta Justiça Estadual.
- 5. Encaminhe-se cópia eletrônica destes autos à Presidência do TJRR, para conhecimento das determinações de fls. 13/14 e das informações de fl. 24.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n°008/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Extravio de autos

Despacho:

Considerando que os expedientes necessários à localização dos autos extraviados cabem ao Juízo respectivo, e não a este órgão disciplinar, deixo de acolher a sugestão para que seja oficiado à Justiça Federal.

Encaminhe-se cópia eletrônica destes autos ao MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR, para que sejam adotadas as medidas necessárias à localização dos autos extraviados, e lançamento das informações correspondentes no SISCOM, comunicando-se as providências adotadas a esta CGJ.

Após, arquivem-se estes autos e o seu apenso.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA PRESIDÊNCIA/CGJ Nº. 006/2010

Implantação de métodos de gerenciamento de rotinas

O Des. ALMIRO PADILHA, Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, e o Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o empenho deste Tribunal de Justiça para alcançar todas as metas prioritárias do CNJ para o ano de 2010;

CONSIDERANDO que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça instituir método de gerenciamento de rotinas de trabalho em pelo menos 50% das unidades judiciais de 1º grau (Meta 5);

CONSIDERANDO que o gerenciamento das rotinas de trabalho dos cartórios judiciais constitui atribuição dos Juízes de Direito;

RESOLVEM:

Art. 1°. ESTABELECER que os Juízes de Direito Titul ares/substitutos das as Comarcas, Varas e Juizados do Estado que, no prazo máximo de 30 dias, publiquem portarias, nos limites de suas atribuições legais e observadas as peculiaridades de cada unidade, regulamentando as rotinas de trabalho dos respectivos cartórios.

- Art. 2°. RECOMENDAR o intercâmbio de experiências, especialmente entre os Juízos com a mesma competência:
- Art. 3°. ESTABELECER como modelo a portaria 02/10 d a 5ª Vara Cível, publicada no DJE de 17 de setembro de 2010.
- Art. 4°. DETERMINAR a instauração de procedimento a dministrativo para acompanhamento do cumprimento desta portaria por parte da Presidência do TJRR/COPEGE.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de su a publicação.

Publique-se e encaminhe-se por correio eletrônico para todos os Juízes e serventias judiciais.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente do TJRR

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA PRESIDÊNCIA/CGJ Nº. 007/2010

ADEQUAÇÃO DAS CLASSES DE PROCESSOS INCLUÍDOS NA META 1 DO CNJ.

u3IYz0GQ+x2OeGvvGHqQAxazIHM=

O Des. ALMIRO PADILHA, Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, e o Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o empenho deste Tribunal de Justiça para alcançar todas as metas prioritárias do CNJ para o ano de 2010;

CONSIDERANDO a constatação de divergência entre o número de processos da Meta 1 em que já foram proferidas sentenças e os dados constantes das estatísticas oficiais;

ATENTO ao fato de que a divergência acima apontada decorre da criação das tabelas unificadas do CNJ, o que demanda a correção de classes processuais antigas;

RESOLVEM:

- Art. 1°. ESTABELECER que Juízes os de Direito/subst itutos de todas as Varas, Juizados e Comarcas do interior do Estado, em cada processo da Meta 1 em que proferirem sentença a partir desta data, verifiquem a existência de divergência entre a classe informada na propositura da ação e a classe correspondente da tabela unificada, determinando, se for o caso, a devida alteração.
- Art. 2°. DETERMINAR à DTI que providencie a adequação de classes nos processos em que foram proferidas sentenças antes da publicação desta portaria.
- Art. 3°. RECOMENDAR como modelo de adequação das classes a Portaria 03/10, da 5ª Vara Cível, publicada no DJE de 27 de agosto de 2010.
- Art. 4° ESTABELECER que eventuais dúvidas quanto ao cumprimento desta portaria devem ser dirigidas ao grupo gestor das tabelas processuais unificadas.
- Art. 5°. DETERMINAR a instauração de procedimento a dministrativo para acompanhamento do cumprimento desta portaria pela Presidência do TJRR/COPEGE.
- Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de su a publicação.

Publique-se e encaminhe-se por correio eletrônico para todos os Juízes e serventias judiciais.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Des. José Pedro Fernandes

Presidente do TJRR

Corregedor Geral de Justiça

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 020/2010, que tem como objeto **Aquisição de móveis para atender os gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, em que foi inabilitada a empresa **VITOR COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, em virtude das documentações apresentadas não atenderem as exigências constantes no Instrumento Convocatório.

Sendo assim, nos termos do artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8666/93, ficam seus representantes intimados acerca do referido resultado.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

+kfbf0CciZiAhLa9Nf5keWHL/f4=

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2.929/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a movimentação de bens móveis, no período de 90 (noventa) dias, durante os trabalhos da Comissão de Inventário de Material Permanente.

Art. 2º os casos de urgência deverão ser comunicados imediatamente a Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro Diretor-Geral

PORTARIA N.º 019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2.929/2010.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO, Assistente Judiciário, para compor como Membro, a Comissão de Inventário de Material Permanente, constituída pela Portaria n.º 015, de 14.09.2010, publicada no DJE n.º 4396, de 15.09.2010, em substituição ao servidor Vinicius Arruda de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro Diretor-Geral

PORTARIA N.º 020, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2.930/2010,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão de Inventário de Material de Consumo, constituída pela Portaria n.º 016, de 14.09.2010, publicada no DJE n.º 4396, de 15.09.2010, ficando assim constituída:

ANO XIII - EDIÇÃO 4405	033/114
ANO AIII - EDIÇAO 4403	U33/114

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Charles Sobral de Paiva	Presidente
2	Klíssia Michele Melo Costa	Membro
3	Amarildo de Brito Sombra	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010

Augusto Monteiro Diretor-Geral

Diário da Justiça Eletrônico



DIRETORIA GERAL

Expediente: 27/9/2010

Procedimento Administrativo N.º 3922/2009

Origem: Supremo Tribunal Federal

Assunto: Decisão do STF referente ao Processo nº 746016 (AI) – Arnon José Coelho Junior

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

- 2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de verbas indenizatórias ao ex-magistrado Arnon José Coelho Junior, no valor indicado à fl. 40.
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2674/2010

Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Serviços de lavagem e trocas de óleos do veículo a disposição da Comarca		
Período: 05 de fevereiro, 21 e 28 de maio de 2010		010
	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função
Victor Ma	teus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º 3014/2010
Origem: Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DMj02wD/s9yiq5TufB4BihZ/UB8=

DMj02wD/s9yiq5TufB4BihZ/UB8=

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

tino:	Vista/RR	
vo:	ticipar da Palestra a "Semana da Conciliação"	
odo: a 09 de setembro de 2010		
	Nome do servidor	CARGO/FUNÇÃO
linei Dai	ntas do N. da Cruz	nista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º

3012/2010

Origem: Suellen Silva de Macedo Abbade Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

tino:	Vista/RR	MINICOIN
vo:	vo: 'ticipar da Palestra "A Força Mágica da Motivação"	
odo:	a 10 de setembro de 20	10
	Nome do servidor	Cargo/Função
llen Silv	va de Macedo Abbade	istente Judiciário

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL

036/114

Procedimento Administrativo n.º

2895/2010

Origem: José Fabiano de lima Gomes e outros - Com. de Bonfim/RR

ssunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista, Bonfim (VL Nova Esperança, Com. São João e Mal. do Pium), Normar (Com. do Limão e Mal. da Raposa II)-RR	ndia
Motivo:	Cumprir Mandados	
Período:	08 a 11 de setembro de 2010	
	Nome do servidor Cargo/Função	
José Fabi	ano de Lima Gomes Oficial de Justiça	
Luciano S	ampaio de Moraes Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO DIRETOR-GERAL

:X2aAPerDe75eVsGFX4CvcMnY1c=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

- N.º 1319 Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO, Assessor Especial, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 03 a 12.11.2010, para ser usufruído no período de 16 a 25.11.2010.
- N.º 1320 Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora AMANDA FERNANDES DA CRUZ LÚCIO, Assistente Judiciária, no período de 15.08 a 13.09.2010
- N.º 1321 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora KYWSY ADAIRALBA SANTOS, Técnica Judiciária, no período de 04 a 06.08.2010.
- N.º 1322 Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora KYWSY ADAIRALBA SANTOS, Técnica Judiciária, no período de 09 a 20.08.2010.
- N.º 1323 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA MARÇAL DA COSTA, Assessora Jurídica, no período de 20 a 24.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL Diretor

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 204 002237-AM-N: 159 003879-AM-N: 160 004294-AM-N: 159 005614-AM-N: 170, 171 013827-BA-N: 184 012320-CE-N: 204 009370-DF-N: 214 017512-DF-N: 140 020235-DF-N: 140 026966-DF-N: 285 028868-DF-N: 285 030519-DF-N: 285 107255-DF-N: 285 095613-MG-N: 117 011729-PB-N: 152 014440-PB-N: 220

019728-RJ-N: 169

079226-RJ-N: 123

000910-RO-N: 165

000998-RO-N: 124

001740-RO-N: 124

000042-RR-B: 164

000077-RR-A: 258

000005-RR-B: 127, 224

000042-RR-N: 122, 209, 210 000054-RR-B: 215

000058-RR-N: 177, 178, 180, 181, 193 000060-RR-N: 177, 178, 180, 181

000077-RR-E: 185 000078-RR-A: 175, 176, 186, 187, 205 000084-RR-A: 139 000087-RR-B: 146, 224

000094-RR-B: 153, 184, 198

000094-RR-E: 186 000096-RR-E: 156 000099-RR-E: 160, 194, 211

000090-RR-E: 201

000100-RR-B: 217, 218 000101-RR-B: 163, 171, 195, 201 000105-RR-B: 154, 155, 258

000106-RR-B: 162 000107-RR-A: 215, 229 000108-RR-N: 217 000110-RR-B: 184 000110-RR-E: 025 000112-RR-B: 222

000114-RR-A: 152, 188, 200, 216

000117-RR-B: 187, 197 000118-RR-A: 123, 162

000118-RR-N: 026, 193, 196, 241, 256

000120-RR-E: 199 000121-RR-N: 153 000125-RR-E: 148, 200 000125-RR-N: 184 000128-RR-B: 146, 224 000131-RR-B: 258 000131-RR-N: 203 000132-RR-E: 173

000120-RR-B: 227, 258

000136-RR-E: 148, 198, 200, 216 000137-RR-E: 147, 156, 209, 210

000138-RR-E: 151, 183, 202, 208, 212, 213, 228

000145-RR-N: 117, 118, 119 000146-RR-A: 217, 218 000149-RR-N: 195

000153-RR-N: 177, 178, 180, 207

000155-RR-B: 029, 193 000157-RR-B: 220, 222, 245

000158-RR-A: 217 000160-RR-B: 120 000160-RR-N: 189

000162-RR-A: 024, 159, 196, 216, 254

000164-RR-N: 197, 235 000165-RR-A: 150, 214 000168-RR-B: 117 000169-RR-N: 247

000171-RR-B: 146, 194, 211 000172-RR-B: 199, 206 000175-RR-B: 152, 166, 174

000177-RR-E: 203 000178-RR-N: 025 000180-RR-E: 211

000181-RR-A: 163, 171, 185, 201

000182-RR-B: 175, 176 000187-RR-B: 173, 191 000187-RR-N: 127

000190-RR-E: 147, 207

000190-RR-N: 204, 255

000188-RR-E: 141, 148, 198, 200, 216 000189-RR-N: 208, 212, 250, 257, 261

000191-RR-B: 127, 184 000191-RR-E: 147, 210 000193-RR-E: 189 000194-RR-B: 148 000195-RR-A: 115 000195-RR-E: 228 000199-RR-B: 186

000200-RR-B: 112, 113, 114, 128

000203-RR-N: 146

000205-RR-B: 129, 134, 135, 136, 137, 138

000206-RR-N: 149, 197 000208-RR-A: 190 000208-RR-B: 237 000208-RR-E: 207 000209-RR-A: 199

Boa Vista, 28 de setembro de 2010	Diário da Justiça Eletrônico ANO XIII - EDIÇÃO 4405 039/11
000210-RR-N: 131, 133, 224, 227	000330-RR-N: 160
000213-RR-E: 148	000333-RR-A: 191
000213-1((C-E. 140) 000214-RR-B: 140	000333-RR-N: 236, 238
000215-RR-B: 130, 131, 132, 133	000353-KK-N. 230, 230
000215-RR-E: 211	000351-RR-A: 220
000215-RR-E: 211 000216-RR-B: 207	000352-RR-N: 202 000356-RR-N: 211
000216-RR-E: 201	000356-RR-N: 207
000216-RR-B: 220	000308-RR-N: 246
000223-RR-N: 126, 206	
•	000385-RR-N: 151, 183, 202, 208, 212, 213, 228, 240
000223-RR-A: 158, 184, 187, 197	000394-RR-N: 156, 158, 186, 189, 191, 207
000223-RR-N: 232, 258 000225-RR-N: 142, 145	
/	000413-RR-N: 126, 179, 244 000420-RR-N: 205
000226-RR-N: 147, 156, 186, 207, 210	
000229-RR-B: 165	000421-RR-N: 190
000231-RR-N: 187	000424-RR-N: 140
000233-RR-B: 185, 216	000430-RR-N: 183, 202, 208, 212, 213, 240
000236-RR-A: 160	000431-RR-N: 173
000236-RR-N: 002, 209, 210	000432-RR-N: 156
000237-RR-B: 184	000444-RR-N: 160, 194
000237-RR-N: 194	000446-RR-N: 160
000239-RR-N: 188	000463-RR-N: 195, 226
000240-RR-B: 194	000467-RR-N: 166
000242-RR-B: 218	000468-RR-N: 189
000245-RR-A: 211	000473-RR-N: 200
000245-RR-B: 116	000474-RR-N: 136
000245-RR-N: 249	000475-RR-N: 180, 181, 193
000247-RR-B: 002, 143, 206	000481-RR-N: 169, 229
000248-RR-B: 204	000482-RR-N: 207
000250-RR-B: 127	000503-RR-N: 121
000254-RR-A: 216, 258	000504-RR-N: 194
000254-RR-B: 150	000506-RR-N: 104
000258-RR-N: 192	000507-RR-N: 209
000262-RR-N: 148	000508-RR-N: 182
000263-RR-N: 156, 172, 200	000514-RR-N: 224
000264-RR-A: 190	000516-RR-N: 191
000264-RR-N: 141, 148, 152, 157, 161, 166, 16	
185, 188, 198, 200, 216	000539-RR-A: 242
000269-RR-N: 148	000550-RR-N: 148, 152, 157, 161, 166, 198, 200, 216
000270-RR-B: 141, 152, 157, 161, 166, 168, 19	
000272-RR-B: 206	000555-RR-N: 001
000273-RR-B: 217	000556-RR-N: 183, 202, 208, 212, 213, 240
000276-RR-A: 147	000566-RR-N: 151, 208, 213
000277-RR-B: 215, 229	000568-RR-N: 156, 207
000281-RR-N: 187	000577-RR-N: 166
000282-RR-N: 188	000627-RR-N: 186
000285-RR-A: 198	046582-RS-N: 191
000289-RR-A: 125, 215	196403-SP-N: 218
000291-RR-A: 125, 215	
000292-RR-A: 184	Cartária Diatribuidas
000299-RR-N: 144, 258, 260	Cartório Distribuidor
000300-RR-N: 195, 258	43 Vans Oficel
000309-RR-B: 188	1ª Vara Cível
000316-RR-N: 156	Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet
000323-RR-A: 141, 148, 157, 166, 168, 185, 196	Sobrepartilha Sobrepartilha
000327-RR-N: 162	001 - 0014336-17.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros. Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:

24/09/2010

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

4^a Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Anulatória Ato Jurídico

002 - 0188337-49.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 200.00.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

7^a Vara Cível

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0014388-13.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014388-1

Autor: K.F.A. Réu: J.C.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

004 - 0014373-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014373-3 Réu: Carlos Alencar Sombra Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

005 - 0014364-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014364-2 Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

006 - 0014374-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014374-1 Representante: Delegado de Policia Cívil Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

007 - 0014354-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014354-3 Indiciado: B.A.R.S. Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 008 - 0014355-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014355-0

Indiciado: A.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0013383-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013383-3

Réu: A.S.A. e outros.

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013420-80.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013420-3

Réu: F.N.L.

Diário da Justiça Eletrônico

Transferência Realizada em: 24/09/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0014187-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014187-7

Indiciado: F.N.L.

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 012 - 0014265-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014265-1 Indiciado: A.S.A. e outros.

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 013 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Indiciado: T.R.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3^a Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Execução da Pena

014 - 0014365-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014365-9 Sentenciado: Clemente Cisino Franco Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014366-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014366-7 Sentenciado: José Mauro da Silva Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014367-37.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014367-5 Sentenciado: Joao Pinheiro de Souza Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

017 - 0014353-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014353-5 Requerido: Alex Barbosa de Souza Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014363-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014363-4

Requerido: Ernandes Cardozo de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

4a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

019 - 0014340-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014340-2

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 020 - 0014341-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014341-0

Indiciado: A.G.R.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014342-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014342-8

Indiciado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014344-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014344-4 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014356-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014356-8

Indiciado: T.C.F.M.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0014390-80.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014390-7

Réu: P.V.B.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010. Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

025 - 0112283-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112283-5

Réu: Francisco das Chagas Pereira Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C.

Neto

026 - 0123328-48.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.123328-5 Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva

Transferência Realizada em: 24/09/2010. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

027 - 0137063-17.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137063-0

Réu: Celestino Pereira Transferência Realizada em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0172024-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172024-6 Réu: Paulo Sergio Oliveira da Silva Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 029 - 0188801-73.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188801-7 Réu: Tertuliano Moreira de Souza Transferência Realizada em: 24/09/2010. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

030 - 0192811-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192811-0 Réu: Marcilio Rone Leandro de Souza

Transferência Realizada em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

031 - 0014338-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014338-6

Indiciado: P.A.X.S.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 032 - 0014339-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014339-4

Indiciado: M.S.M.V.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014343-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014343-6

Indiciado: I.P.T.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014349-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014349-3

Indiciado: F.S.R.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014372-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014372-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

036 - 0014361-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014361-8

Réu: C.G.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 037 - 0014375-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014375-8

Réu: F.H.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014387-28.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014387-3

Réu: G.F.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0014348-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014348-5

Indiciado: A.M.E.N.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014352-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014352-7

Indiciado: W.F.S.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0014376-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014376-6

Réu: T.A.S.J.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

042 - 0010861-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010861-1

Indiciado: M.N.D.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010864-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010864-5

Indiciado: M.R.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013207-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013207-4

Indiciado: D.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013208-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013208-2

Indiciado: I.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013251-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013251-2

Indiciado: J.C.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014315-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014315-4

Indiciado: M.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014316-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014316-2

Indiciado: R.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014317-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014317-0

Indiciado: M.C.I.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014318-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014318-8

Indiciado: H.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014319-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014319-6

Indiciado: L.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014320-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014320-4

Indiciado: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014321-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014321-2

Indiciado: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014322-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014322-0 Indiciado: E.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014323-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014323-8

Indiciado: R.L.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014371-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014371-7

Indiciado: V.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

057 - 0011403-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011403-1

Infrator: L.B.C

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 0011362-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011362-9

Infrator: J.P.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011363-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011363-7

Infrator: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011364-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011364-5

Infrator: G.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011365-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011365-2

Infrator: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011366-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011366-0

Infrator: M.A.G.T.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011367-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011367-8

Infrator: R.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011368-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011368-6

Infrator: W.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011382-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011382-7

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011383-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011383-5

Infrator: K.J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011384-65.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011384-3

Infrator: T.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011385-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011385-0

Infrator: B.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011386-35.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.011386-8

Infrator: E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011387-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011387-6

Infrator: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011388-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011388-4

Infrator: W.S.N. e outros. Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011389-87.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011389-2

Infrator: Á.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011395-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011395-9

Infrator: J.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011396-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011396-7

Infrator: D.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011397-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011397-5

Infrator: P.S.R.V. Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011400-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011400-7

Infrator: A.C.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011401-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011401-5

Infrator: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011402-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011402-3

Infrator: M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011404-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011404-9

Infrator: H.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011405-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011405-6

Infrator: T.I.G.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011406-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011406-4

Infrator: L.M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011407-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011407-2

Infrator: A.O.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011432-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011432-0

Infrator: N.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011433-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011433-8

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0011451-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011451-0

Infrator: L.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011457-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011457-7

Infrator: C.A.C.S

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011458-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011458-5

Infrator: L.H.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011459-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011459-3

Infrator: A.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011460-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011460-1

Infrator: C.V.V.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0014747-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014747-8

Infrator: D.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014748-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014748-6

Infrator: D.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014749-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014749-4

Infrator: B.O.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014750-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014750-2

Infrator: R.F.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0014751-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014751-0 Infrator: R.H.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0014752-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014752-8

Infrator: M.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014753-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014753-6

Infrator: I.F.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

097 - 0014958-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014958-1

Indiciado: A.C.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:

24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014959-81.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.014959-9

Indiciado: D.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:

24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014962-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014962-3 Indiciado: J.J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:

24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014963-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014963-1

Indiciado: J.S.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:

24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014964-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014964-9

Indiciado: U.R.F.F

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:

24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014965-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014965-6

Indiciado: E.J.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:

24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014966-73.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014966-4

Indiciado: A.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:

24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

104 - 0091424-44.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091424-3

Sentenciado: Josiel Feitosa de Souza Transferência Realizada em: 24/09/2010. Advogado(a): John Pablo Souto Silva

105 - 0008907-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008907-6

Sentenciado: Edivania Damazio Boa Ventura Transferência Realizada em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

106 - 0014967-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014967-2

Indiciado: E.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 107 - 0014968-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014968-0

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0014969-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014969-8 Indiciado: C.A.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014970-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014970-6

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0014971-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014971-4

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0015002-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015002-7

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Apelação

112 - 0011821-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011821-4

Autor: M.P.E.R. Réu: V.I.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

113 - 0011822-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011822-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

114 - 0011823-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011823-0 Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

115 - 0011825-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011825-5

Autor: V.S.B.

Réu: M.P.E.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Advogado(a): Vanderley Oliveira

Recurso Inominado

116 - 0011824-61 2010 8 23 0010 Nº antigo: 0010.10.011824-8

Autor: T.P.S. Réu: F.V.L.

Diário da Justiça Eletrônico

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Fragoso de Andrade

Publicação de Matérias

1a Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

117 - 0029985-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029985-4

Requerente: K.B.S. Requerido: C.A.S.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 099,para comparecer neste cartório para receber documentação de fls.74/78,desentranhada dos presentes autos. Boa Vista-RR, 21/09/2010. Liduína Ricarte Beserra

Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Josenildo Ferreira Barbosa, José Roceliton Vito Joca

Alvará Judicial

118 - 0066012-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista ao causídico, OAB/RR 145.Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

AVERBADO *

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

119 - 0107289-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista ao causídico OAB/RR 145. Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. *

AVERBADO **

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

120 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a causídica, OAB/RR 268-B.Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

121 - 0208027-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208027-3

Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 503,para copmparecer neste cartório para receber alvará judicial. Boa Vista-RR,23/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Alvará Judicial

122 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7 Autor: J.R.V. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Os requerentes providenciar o pagamento das custas ,constante planilhas de cálculos ,fls.103.Boa Vista-RR,22/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

123 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Ato Ordinatório: Port.002/00. A inventariante providenciar o pagamento das custas finais, conforme cálculo constante as fls.247. Boa Vista-RR,22/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

124 - 0075448-31.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075448-4 Inventariante: leda Elza Zitta de Lima

Ato Ordinatório: Port.002/00. A inventariante providenciar o pagamento das custas constantes na planilha de cálculos,fls.93.Boa Vista-RR,22/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Chrystiane Léslie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

125 - 0148072-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros.

Inventariado: Eliane Santos de Castro

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista a causídica, OAB/RR 289-A.Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

** AVERBADO **

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Execução

126 - 0093807-92.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093807-7 Exequente: L.S.C.S. Executado: L.G.L.S.

CERTIDÃO:Certifico e dou fé, que designei para realização dos leilões as seguintes datas:1°-03/11/2010 às 11:00 hs; 2° 23/11/2010 às 11:00 hs.Boa Vista-RR,20/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã

Judicial

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

Ordinária

127 - 0188332-27.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188332-3

Requerente: B.C.A. Requerido: C.S.L.

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica, OAB/RR 447,para manifestar acerca da certidão constante ás fls.115.Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva

Reconhecim. União Estável

128 - 0089290-44.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089290-2

Autor: D.S.A. Réu: P.L.C.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 481, para recolher as custas, conforme r. despacho proferido ás fls. 105. Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. * **AVERBADO** **

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

2ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Elaine Cristina Bianchi** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Frederico Bastos Linhares Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

129 - 0003388-31.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003388-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Joao Calandriny da Rocha

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

130 - 0009774-77.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009774-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Ara Lucena e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0019382-02.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019382-8 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Antônio Eusébio Sobrinho

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

132 - 0019445-27.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019445-3

Exegüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Jd Tavares

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4°, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0019744-04.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019744-9 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Fec Oliveira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4°, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

134 - 0046176-26.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.046176-9 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 40, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

135 - 0064563-55.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064563-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Ojp Drumond

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 40, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0101337-16.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101337-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Francisca Souza de Almeida

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiemse as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivemse. P.R.I. Boa Vista, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo

137 - 0120139-62.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120139-9 Exegüente: Município de Boa Vista Executado: João Bosco Pereira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiemse as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivemse. P.R.I. Boa Vista, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0130552-03.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130552-9 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

Leilão DESIGNADO para o dia 13/10/2010 às 10:00 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 03/11/2010 às 10:00 horas. . Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

139 - 0158256-54.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158256-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues Decisão: Recurso Extraordinário não admitido. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Ordinária

140 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Decisão: A autora pede a devolução do prazo para apresentação de memoriais, 010 04 089380-l realizada nesta Vara Judicial. A parte requerente foi intimada para apresentação de alegações finais em 03 de setembro de 2009, período no qual efetivamente se realizava a Inspeção Judicial, sendo certo que os prazos voltaram a correr em 17 de setembro, conforme alega a autora na sua petição. O prazo concedido era comum e não houve por parte da autora qualquer diligência junto a este Juízo para a retirada de cópias ou consulta dos autos. Logo, a conclusão dos autos para sentença em nada predicou a parte. Contudo, considerando o tempo em que este processo está em tramitação e para evitar qualquer outra nulidade processual, aguarde-se o transcurso do prazo de dez dias para apresentação de memoriais pela autora, a contar do dia 17 de setembro de 2009. Int. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

3ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Luiz Carlos Leitão Lima Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã): Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

141 - 0207762-28.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207762-6 Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento das

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução

142 - 0167122-51.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167122-5 Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas processuais, bem como para retirada e recebimento da certidão

de crédito expedida.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva 143 - 0173529-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173529-3 Exequente: Alexander Sena de Oliveira Executado: Aramuru Soares Borges

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, para retirada da Certidão

de Crédito expedida.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Honorários

144 - 0160335-06.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Despacho: Diga o executado sobre a proposta de fl. 634. BV. 22/09/2010 Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível Iarly José

Holanda de Souza.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

145 - 0114852-21.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114852-5

Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros Executado: Carlos Souza Leal Junior

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para retirada e

recebimento da certidão de crédito expedida.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

4^a Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Embargos de Terceiros

146 - 0190467-12.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190467-3

Embargante: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Embargado: Aferr e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$

87,50. Port.02/99.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, José

Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Embargos Devedor

147 - 0171799-27.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 900,00.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago, Rafael Rodrigues da Silva

Execução

148 - 0005462-58.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005462-4 Exequente: Lira e Cia Ltda Executado: Ubiratan Silva Machado

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port.02/99. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Possessória

149 - 0117998-70.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117998-3 Autor: Ezequiel da Silva

Réu: Carla Neide Correia Cavalcante

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 232,50.

Port.02/99.(JUSTIÇA GRATUITA)

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Usucapião

150 - 0005550-96.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005550-6 Autor: José Casimiro da Silva e outros. Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 10h, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Intime-se a parte autora para indicar as testemunhas que pretende ouvir em audiência. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

5^a Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

151 - 0134693-65.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 134, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

152 - 0147840-61.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147840-9 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Ação Rescisória

153 - 0006661-18.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006661-0

Autor: Newton Tavares

Réu: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 379,82 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Civel)

Diário da Justiça Eletrônico

Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais

Embargos Devedor

154 - 0212822-79.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212822-1 Embargante: Jose Ferreira Lima Embargado: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte EMBARGADO para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

155 - 0063069-58.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063069-2 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Marinete Urbano de Moura

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cívil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria

Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336). Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

156 - 0087503-77.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087503-0

Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimenticios

Executado: Francisco Ja Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119/122, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. no

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Hirano Junes, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

157 - 0087762-72.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda Executado: Sandra de Oliveira Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 188/191, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. no

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

158 - 0189206-12.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189206-8 Exequente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.a.

DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 30/11/2010 às 10:30h (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

159 - 0006053-20.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5a V. Cível). Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5a V. Cível)

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno

160 - 0041451-91.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.041451-1 Exequente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ágata Cristh Barroso de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Ingrid Gonçalves dos Santos

161 - 0106786-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106786-5 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2010. Dr. Mozarildo Monteirio Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

162 - 0138302-56.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138302-1 Exequente: Francisco de Assis Quezado

Executado: Andreian. da Silva

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º

005/99/GAB/5^a V. Cível)

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro

Tonelli Pereira

163 - 0171299-58.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171299-5 Exegüente: Banco Honda S/a e outros.

Executado: Ricardo Vasconcelos do Nascimento

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cívil, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

Indenização

164 - 0133116-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133116-0 Autor: Raimundo Maia Filho Réu: Am Castro de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Monitória

165 - 0187317-23.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187317-5 Autor: Agropecuária Garrote Ltda Réu: Ubiratan Silva Machado

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de

Carvalho

Ordinária

166 - 0179548-95.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179548-7 Requerente: a Rodrigues Lucas Requerido: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinquenta centavos), no prazo de

15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Paraguassu de

Oliveira Chaves, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Procedimento Ordinário

167 - 0013451-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013451-8

Autor: B.V.E.S. Réu: R.S.S. e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cívil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

6ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Alcir Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

Diário da Justiça Eletrônico

168 - 0106817-72.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106817-8 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Lindonaldo F dos Santos PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

169 - 0171917-03.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171917-2 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Fabio Vieira Garcia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto as fls. 68 dos autos. Boa Vista,

24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

170 - 0171936-09.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

171 - 0173419-74.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173419-7 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Cilene Lisboa Alvarenga

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo o douto causídico da Requerida para se manifestar quanto à certidão às fls. 112v, tendo em vista determinação de restituição em sentença. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escriva. Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Fabio Vinicios Lessa Carvalho,

Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

172 - 0135081-65.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135081-4 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Paulo Coutinho Josuá

Conforme a Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

173 - 0164008-07.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164008-9 Requerente: Nilza Gertrudes de Lima Requerido: Banco do Brasil S/a

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Gutemberg

Dantas Licarião

Consignação em Pagamento

174 - 0142501-24.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142501-2 Consignante: Boa Vista Energia S/a Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para manifestar se ainda possui interesse no feito, prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva,

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Execução

175 - 0007429-41.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007429-1 Exequente: Banco Bradesco S/a Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exquente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção/arquivamento. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva,

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

176 - 0007923-03.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007923-3 Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

177 - 0127662-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127662-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Haide Ambrosio da Silva

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, so pena de extinção.Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter

da Silva Pinho

178 - 0128240-54.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128240-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

179 - 0135186-42.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135186-1 Exegüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes Silva Escrivã Judicial

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

180 - 0135416-84.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135416-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Autora para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

181 - 0136487-24.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136487-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

182 - 0138382-20.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138382-3 Exequente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da Exequente para manifestar, nos termos da sentença de fls. 57/58 dos autos 010 08 182625-6. Boa Vista (RR), em 24/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil

Vianna Simões Batista

Execução de Honorários

183 - 0136996-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução de Sentença

184 - 0007840-84.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007840-9

Exequente: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Executado: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 509, uma vez que a parte Requerente não é beneficiária de assistência judiciária gratuita; requeira o que entender de direito; Intime-se. boa Vista (RR), em 24/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César

Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

185 - 0105608-68.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105608-2 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Amaral e Alegretti

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto as fls. 221/222. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.ERRATA: Ato Ordinatório: Onde lê-se "quanto as fls. 221/222", leia-se "quanto a certidão as fls. 223". Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Provisória

186 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Certifique o Cartório sobre publicação da decisão do agravo de instrumento nº 000.10.000877-0; Após, façam-me conclusos; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 24/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

Indenização

187 - 0050410-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

188 - 0079060-40.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Francioli Grontowski, Valter Mariano de Moura

189 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 206; Intime-se. Boa Vista(RR), em 24/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

190 - 0137335-11.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137335-2 Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Autor para recolher as custas, no valor de R\$ 42,00 (fls.263).Boa Vista (RR), em 24/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

191 - 0150166-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Executada para recolher as custas. Boa Vista (RR), em 24/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Márcio Louzada Carpena

192 - 0173484-69.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

193 - 0187249-73.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187249-0 Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Conforme a Portaria Cartório nº 02/01, tendo em vista a condenação ao pagamento de custas processuais "pro rata" e o comprovante de que a parte Autora já efetuou parte do pagamento das custas processuais (fls. 212/213), intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento do restante das custas processuais.Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva Escrivã Judicial

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Evan Felipe de Souza, José Fábio Martins da Silva, Leonildo Tavares Lucena Junior

Monitória

194 - 0087657-95.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo

Conforme Portaria Cartório nº 02/01 intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ordinária

195 - 0007716-04.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva Requerido: Banco da Amazônia S/a

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

196 - 0003504-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003504-6 Autor: H.A.C. e outros.

Réu: J.H.S.N.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora para manifestar sobre Contestação apresentada, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 24/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. ** AVERBADO ** Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva

7^a Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

197 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros. Inventariado: Espolio de Sebastiao Barbosa de Medeiros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIÓ JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

198 - 0000430-72.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

199 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros. Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

200 - 0147564-30.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147564-5 Terceiro: Raimunda Ferraz e outros. Inventariado: Espolio de Luis da Silva Pova

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

201 - 0150860-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros. Inventariado: de Cujus María das Graças de Araujo Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

202 - 0159556-51.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros. Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

203 - 0164427-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

204 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Dissolução Sociedade

205 - 0128468-29.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128468-2 Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Divórcio Litigioso

206 - 0085307-37.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085307-8

Requerente: P.Â.S. Requerido: N.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Oleno Inácio de Matos, Welington Sena de Oliveira

Embargos de Terceiros

207 - 0130441-19.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Embargado: Elizeuda Silva Abreu

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Welington Alves de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Execução

208 - 0132511-09.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132511-3 Exeqüente: Sueli Santos Ramalho Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

209 - 0144059-31.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

210 - 0144860-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144860-0

Exequente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Rodrigues da Silva, Suely Almeida

Execução de Honorários

211 - 0186955-21.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

212 - 0143707-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143707-4 Autor: A.C.A. Réu: B.B.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

213 - 0219487-14.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos Réu: Espolio de Ivair Paganoti dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Negatória de Paternidade

214 - 0157467-55.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Separação Consensual

215 - 0051749-45.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051749-5 Requerente: A.M.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRA, Dr(a). PAULA CRISTIANE ARALDI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaques Sonntag, Juracy Sivla Moura, Leydijane Vieira e Silva, Paula Cristiane Araldi

216 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

217 - 0009112-16.2001.8.23.0010 N° antigo: 0010.01.009112-1 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: P Graciano Siqueira e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar

contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho,

Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Silvino Lopes da Silva

218 - 0045582-12.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045582-9 Exegüente: o Estado de Roraima Executado: e de S Goiana e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar

contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Ordalino do Nascimento Soares, Paulo Marcelo A.

Albuquerque

1^a Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Henrique Lacerda de Vasconcelos Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

219 - 0010900-65.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010900-6

Réu: Maria Vilanir Brilhante do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃOA MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de MARIA VILANIR BRILHANTE DO NASCIMENTO, brasileira, filha de Pedro Ribeiro do Nascimento e Zulmira Brilhante do Nascimento, estando em local não sabido, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010900-6, deverá comparecer no dia 05.11.2010, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, neste cidade, a fim de ser submetida a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de setembro de ano de dois mil e dez, Shyrley Ferraz Meira..

Nenhum advogado cadastrado. 220 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4 Réu: Ronis Gomes Messias

Despacho: Na verdade, consta do processo três procurações (fls. 132, 267 e 332) de advogados diferentes, sem contar com o substabelecimento de fls. 372 e as alegações finais que foram apresentadas por outro advogado. Nenhuma das procurações constantes dos autos foram revogadas, assim, teoricamente, continuam valendo. Assim, indefiro, no momento, o pedido de fls. 374/375, pendente de manifestação do réu. Aguarde-se informação da Carta Precatória. 24/09/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de

Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

221 - 0032414-40.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.032414-0 Réu: Dair Ferreira Salgado

FINAL DE SENTENÇA; "...." Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 414, do CPP, julgo improcedente os pedidos formulados na denúncia em desfavor do réu DAIR FERREIRA SALGADO, de modo a IMPRONUNCIÁ-LO da prática delituosa prevista no artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 29, ambos do CP. Ciência desta decisão somente aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/09/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0129748-35.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129748-6 Réu: Oerdras Alves da Silva

Decisão: Indefiro o pedido de adiamento do Júri, tendo em vista que, segundo consta nos autos, são dois os advogados que irão atuar no presente Júri. Assim, não vejo motivo para adiamento. Boa Vista, 24/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta. Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

223 - 0141244-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141244-0 Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/10/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0184647-12.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO A MM Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... - Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOSÉ CARLOS LÍMA TABOSA, brasileiro, natural de Itagapé/CE, nascido em 14.04.1982, filho de José Tabosa de Paula e Maria Eunice Lima Tabosa, portador do RG nº 207.749 SSP/RR, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184647-8, para comparecer na sede deste juízo criminal no dia 14 de outubro de 2010, às 08 horas, a fim de prestar depoimento em audiência de interrogatório. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.EDITAL DE INTIMAÇÃO - A MM Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribdigo, atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JEMERSON MAGALHÃES MORAIS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 30.07.1979, filho de Bento Nascimento Morais e Jorgina Andrade Magalhães, portador do RG nº 192.339 SSP/RR, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184647-8, para comparecer na sede deste juízo criminal no dia 14 de outubro de 2010, às 08 horas, a fim de prestar depoimento em audiência de interrogatório. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Shyrley Ferraz MeiraEscriva judicialmat. 3011078

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

Auto Prisão em Flagrante

225 - 0014337-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014337-8 Réu: Rosineide Almeida Castro Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

226 - 0009648-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009648-5 Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Final da Decisão: "..." Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão. P.R.I.Boa vista, 24/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta. Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

227 - 0012990-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012990-6 Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2010. Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

Justiça Militar

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Crime C/ Admin. Pública

228 - 0087945-43.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087945-3

Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.

Despacho: MANIFESTE-SE A DEFESA, EM 48H, SOBRE A CERTIDAO DE FLS580.DRA.LANA LEITAO MARTINS.EM 22.09.2010

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Crime C/ Pessoa

229 - 0171061-39.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Despacho: Intimse-se a defesa e o MP sobre o teor do oficio de fl. 253. Prazo de 3 dias. 24/09/2010. Maria Aparacida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

2^a Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

230 - 0005719-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005719-8 Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/10/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

231 - 0023129-23.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023129-5 Réu: Cícero Pedro da Costa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DESTA FEITA, COM SUPEDANEO NO ART. 107, INC. I DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CICERO PEDRO DA COSTA EM RELAÇÃO AS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0023618-60.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) VISTA AO NOBRE ADVOGADO, VIA D.J.E., PARA DIZER SOBRE EVENTUAIS DILIGENCIAS. APÓS COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, JUNTEM-SE FAC'S E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA ALEGAÇÕES FINAIS POR ESCRITO. BOA VISTA, 23 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

233 - 0024195-38.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.024195-5 Réu: Manoel Vicente da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0027346-12.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.027346-1 Réu: Manoel Juarez Lima Soares

Sentença: Réu Condenado. (...) VERIFICA-SE QUE O ACUSADO PRATICOU OS REFERIDOS CRIMES CONTRA AS DUAS VITIMAS COM MAIS DE UMA AÇAO, EM CONTEXTOS DISTINTOS, O QUE CARACTERIZA CONCURSO MATERIAL, RAZAO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 69 DO CODIGO PENAL, COMO AS CITADAS PENAS DEFINITIVAS REFERENTES A CADA VITIMA, RESTANDO A PENA DOSADA DEFINITIVAMENTE EM 29 (VINTE E NOVE) ANOS E 2(DOIS) MESES DE RECLUSAO. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0135667-05.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.135667-0 Réu: Alencar da Silva Wanderley

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 14:30

horas

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

236 - 0100162-84.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100162-5

Sentenciado: Valdir Quinto dos Santos

Sentença: PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 24/09/2010Euclydes Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

237 - 0127410-88.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127410-5 Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

238 - 0164682-82.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164682-1 Sentenciado: Miguel José Pedro

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 24/09/2010Euclydes Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3ªVara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 0183902-32.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183902-8 Sentenciado: Jose Laercio da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

240 - 0214545-36.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214545-6 Réu: José Vieira Santos Filho

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/09/2011 às 09:00 horas. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida,

Peter Reynold Robinson Júnior 241 - 0214721-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214721-3 Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/10/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

242 - 0224441-06.2009.8.23.0010 N^{o} antigo: 0010.09.224441-6 Réu: A.C.P. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

Crime C/ Patrimônio

243 - 0128168-67.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128168-8

Réu: José Newton Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/10/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0185836-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185836-6 Réu: Damiana da Silva Pontes

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/10/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

5^a Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

245 - 0013234-72.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.013234-7 Réu: Ivan Santos Lima

Intimar o advogado para fornecer o atual endereço do réu. Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Admin. Pública

246 - 0065521-41.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Crime C/ Incolum. Pública

247 - 0027031-81.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027031-9 Réu: Francisca Pires de Oliveira

Despacho: QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 269, DECLARO PRECLUSO O DIREITO DA PARTE EM SE MANIFESTAR ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS, POSTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, CONFORME DJE 4386 DE 28/08/2010, MANTEVE-SE SILENTE (VIDE CERTIDÃO DE FLS. 264-VERSO). INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, APÓS, VISTA AS PARTES PARA ALEGAÇOES FINAIS. (...) BOA VISTA, 23 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

248 - 0094592-54.2004.8.23.0010 N° antigo: 0010.04.094592-4 Réu: Flavio Alves Pinho e outros.

Sentença: Réu Condenado. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS FLAVIO ALVES PINHO E RICHARD LIMA, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO NA SUA FORMA TENTADA, ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0112161-34.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112161-3 Réu: Anderson Peres Bezerra

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 14:00

horas.

Advogado(a): Dimas de Almeida Soares

250 - 0208586-84.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208586-8 Réu: Amilton dos Reis Morais

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

21 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 55min. Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

251 - 0102716-89.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102716-6

Réu: Glicia da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré GLICIA DA SILVA, brasileiro, casada, natural de Bonfim/RR, nascida em 31/01/1980, filha de Ana Maria da Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justica como incurso nas penas do art. 155, caput do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 361do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigirse ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone...2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

252 - 0002669-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002669-8 Réu: Josue da Silva Pedrosa

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se." Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0014218-41.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.014218-0 Indiciado: N.B.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

254 - 0219644-84.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219644-2

Réu: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Despacho: Indefiro pleito de redesignação de audiência haja vista não constar nos autos qualquer documentação para fundamentar o pedido. Aguarde-se pela realização do aludido ato. Boa Vista, 24 de setembro de

2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

255 - 0008649-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008649-4

Réu: F.A.A.S.

Despacho: Vistas as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Admin. Pública

256 - 0036770-78.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.036770-1 Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

Haja vista a determinação contida na Portaria nº 950, de 20 de maio de 2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, encaminhem-se os presentes ao mutirão das causas criminais. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Dr. Angelo Mendes

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Patrimônio

257 - 0037764-09.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.037764-3 Réu: Carlos Alberto da Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA D.J.E., A SE MANIFESTAR ACERCA DO ITEM DA ATA DE DELIBARAÇÃO DE FLS. 535; (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO

RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Paz Pública

258 - 0134803-64.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO DENNIS DOS SANTOS, VIA D.J.E., A SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDOES EXARADAS AS FLS. 925 E 929; (...) BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

Crime de Trânsito - Ctb

259 - 0086936-46.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.086936-3 Réu: Bento Ribeiro da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C ART. 109, INCISO V DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BENTO RIBEIRO DA SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0106702-51.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106702-2 Réu: Antônio Felix de Sousa

Haja vista a determinação contida na Portaria nº 950, de 20 de maio de 2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, encaminhem-se os presentes ao mutirão das causas criminais. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Liberdade Provisória

261 - 0014198-50.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014198-4

Réu: R.S.R.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Reinaldo da Silva Rodrigues a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivese. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Caroline da Silva Braz PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

262 - 0193165-88.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193165-0 Réu: Raimundo Nonato Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

263 - 0212943-10.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212943-5 Réu: Paulo Cesar Braga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

264 - 0218427-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218427-3

Réu: Alcikley Lima de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0220371-43.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220371-9

Indiciado: W.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0220839-07.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220839-5

Réu: Elias Monteiro Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

267 - 0002363-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002363-8 Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0004470-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004470-9 Réu: Francivaldo da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 15:30

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0010127-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010127-7

Indiciado: I.C.I.J

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 15:45

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0011047-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011047-6

Indiciado: J.A.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 16:00

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0011894-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011894-1

Indiciado: F.V.S.F.

SENTENÇA(...)HOMOLOGO o presente acordo para que surta todos os efeitos legais, com fulcro no art. 269, III do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0012025-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012025-1

Indiciado: A.S.S

Sentenca: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado. 273 - 0012038-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012038-4

Indiciado: R.M.P.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência. Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0012042-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012042-6

Indiciado: R.A.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 10:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0012044-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012044-2

Indiciado: J.S.S

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 11:00

horas

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0012076-64.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012076-4

Indiciado: M.A.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 09:00

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0012094-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012094-7

Indiciado: J.Q.T.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0012095-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012095-4

Indiciado: F.T.R.N

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 09:30

horas

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0012104-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012104-4

Indiciado: J.H.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 10:00

horas

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0014953-74 2010 8 23 0010 Nº antigo: 0010.10.014953-2

Indiciado: E.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 14:30

horas

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0014954-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014954-0

Indiciado: E.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 16:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0014955-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014955-7

Indiciado: C.S.T.G

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 17:00

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0014956-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014956-5

Indiciado: J.R.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

284 - 0012081-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012081-4

Indiciado: E.B.L

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVADiante de todo o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado nos presentes e mantenho a

prisão do agressor R. S. DA S., fazendo-o com fundamento na regra do art. 311, 312, e 313 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, para conveniência da instrução processual e para a execução das medidas protetivas de urgência, bem como para manutenção da integridade física e psíquica da vítima e de seus familiares. Ato contínuo, defiro o pedido de antecipação da data da audiência de conciliação formulado pelo órgão ministerial, redesignando-a para a data de 28/09/2010, às 10:00h.Intimem-se as partes desta decisão. Faça-se a requisição do agressor junto ao estabelecimento prisional em que se encontra custodiado. Dê ciência à defesa e ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz JUIZ(A) MEMBRO: Alexandre Magno Magalhaes Vieira Antônio Augusto Martins Neto César Henrique Alves **Elaine Cristina Bianchi** Erick Cavalcanti Linhares Lima Marcelo Mazur Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): João Xavier Paixão

Habeas Corpus

285 - 0009403-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009403-5

Paciente: Adsoneya Sampaio Memória e outros.

Despacho: Considerando o término da designação desta Magistrada para compor a Turma Recursal, determino a redistribuição do presente processo. Int. Boa Vista/RR, 23/09/2010 (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Comarca de Caracarai

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 23/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civel

001 - 0001004-50.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001004-8 Autor: Keli Soares Mendes Réu: Alison Pereira Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Indice por Advogado

047247-PR-N: 002 000153-RR-N: 003 000272-RR-B: 013 000362-RR-A: 012 000421-RR-N: 007 000457-RR-N: 001 000535-RR-N: 001 000564-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

000601-RR-N: 006

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

001 - 0013291-49.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013291-8 Autor: S & J Peças e Serviços Ltda Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

Despacho: 1 - Defiro o pedido de fls. 57; 2 - Redesigne-se a audiência; 3 - Expedientes e intimações necessárias; 4 - Publique-se. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta -Respondendo pela Comarca

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco

Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

Petição

002 - 0000864-83.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000864-5 Autor: Luzia Lacerda Marques Réu: Francisco Marques Filho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 11:00

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Ação Penal

003 - 0000067-10.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000067-5 Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

(...) Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE nas penas do art. 213 c/c art. 14, II, do Código Penal pátrio. (...) Não há causa de aumento, motivo por que a torno definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, consoante redação do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. (...)Transitada em julgado a sentença em definitivo lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução da pena, por meio da terceira Vara Criminal da Capital. Comuniquem-se as instituições devidas. Custas pelo réu. P.R. Intime-se a vítima, nos moldes do artigo 201, §2º, do CPP. Demais intimações e expedientes, de ordem. MCI, 22/09/2010. Sissi

Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela

Comarca

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Carta Precatória

004 - 0000643-03.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000643-3

Réu: Mailson Fonseca da Silva e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 0000090-34.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000090-4 Réu: Jaci Vieira da Costa

(...)Nesta senda, pronuncio JACI VIEIRA DA COSTA como incurso no art. 121, Caput, do CPB. E, nos termos do art. 413 da normal processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Registre-se.Publique-se.Intimem-se, por edital, o acusado, pessoalmente, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta -Respondendo pela Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000815-42.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000815-7 Indiciado: J.S.C. e outros.

Despacho: I - A defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 415 do CPP; II - Assim, ratifico o recebimento da denuncia; III -Designe-se audiência de instrução e julgamento com urgência, réus presos; IV - Intimem-se os réus nas respectivas penitenciárias, o MP e o Defensor Pessoalmente, o patrono, via DJE, e a vítima e as testemunhas de fl. 04, requisitando-se a apresentação do policial milotar. V - Publique-se; VI - Expedientes de praxe. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucaiaí

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Liberdade Provisória

007 - 0001028-48.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001028-6

Indiciado: C.S.B.

Decisão: Acolho a manifestação ministerial, por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir e indefrido, por ora, o pedido de liberdade provisória do réu. Publique-se. Intimem-se. expedientes necessários. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Juizado Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

008 - 0001051-91.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001051-8

Autor: Ana Lúcia Helmann Réu: Maria José Coelho Pereira

Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001052-76.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001052-6

Autor: Ana Lúcia Helmann Réu: Idalina Joaquim dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001053-61.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001053-4 Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Suzane Veras da Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 09:31 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civel

011 - 0000995-58.2010.8.23.0030 N° antigo: 0030.10.000995-7 Autor: Anastácio Siqueira da Silva Réu: Alberto Ferreira da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 09:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001020-71.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001020-3 Autor: Fábio Ribeiro da Silva

Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"

Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2010 às 09:01 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Responsabilidade Civil

013 - 0013070-66.2009.8.23.0030 № antigo: 0030.09.013070-6 Autor: Gercina de Souza Santos Réu: Refrigeração São João Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Welington Sena de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0001046-69.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001046-8 Indiciado: R.M.L. e outros,

(-) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO aplicada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) R.M.L. e M.A.L. Sem custas. P.R. Ciência ao MP e à DPE, Após, arquivem-se, com baixa e demais anotações de praxe. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

001889-AM-N: 007 002678-AM-N: 007 003940-AM-N: 007 000451-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Execução Fiscal

001 - 0001738-17.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001738-4

Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinaria de Roraima

Réu: Giovana S Oliveira Me

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 496,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Carta Precatória

002 - 0001745-09.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001745-9 Autor: Ministério Publico de Roraima Réu: Jose Viana e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001729-55.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001729-3 Réu: Rafael Monteiro Freitas Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001744-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001744-2

Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001754-68.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.001754-1

Réu: Antonio Marcelo Soares de Lima Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Embargos À Execução

006 - 0001631-70.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001631-1 Autor: Antonio Sampaio de Freitas Réu: União

Final da Decisão: "Pelo exposto, declino da competência, determinando que o embargo de terceiro seja remetido à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, com baixa e anotações de estilo no distribuidor. P.R.I. Rorainópolis-RR, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

007 - 0004466-07.2005.8.23.0047 No antigo: 0047.05.004466-9

Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.a. Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste

Despacho: "Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção.Rorainópolis/RR,23/09/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogados: Debora Pureza Cotta Bisinoto, Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca

Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Ação Penal

008 - 0009757-46.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009757-8

Réu: J.M.R.F

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Inquérito Policial

009 - 0010294-42.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010294-9

Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010410-48.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010410-1

Indiciado: S.M.S.F.

Decisão: "Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as claúsulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspenção sem revogação, faça-se os autos conclusos para sentença. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registra-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Processo Suspenso. Prazo de 730 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010421-77.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010421-8 Réu: Nivaldo Lopes da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/10/2010 às 16:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001000-29.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001000-9

Indiciado: E.J.R.P.

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 22/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 012, 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000926-33.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000926-9 Autor: Nair Peixoto de Araújo Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado

002 - 0001017-26.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001017-6 Autor: Luiz Batista de Morais

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.600,00. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001021-63.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001021-8

Autor: S.G.S. Réu: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001026-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001026-7 Autor: Estado de Roraima Réu: Nilson Reni Maccagnan Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Valor da Causa: R\$ 10.785,42.

Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0001083-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001083-8 Autor: União

Diário da Justiça Eletrônico

Réu: José Januário Lopes

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.966,43. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001084-88.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001084-6 Autor: Osvaldo Borges de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

007 - 0000979-14.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000979-8 Réu: Paulo Silva dos Santos Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000980-96.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000980-6 Réu: Eliseu de Jesus Chaves Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Civel

009 - 0000927-18.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000927-7 Autor: Valmir Costa da Silva Filho Réu: Banco Bradesco Financiamento S.a Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.419,10 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

27/09/2010, ÀS 08:00 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000937-62.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000937-6 Autor: Fernanda Dorneles de Oliveira Réu: Karla Ivanise Borges Rattes Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

27/09/2010, AS 08:15 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Erasmo Hallysson Souza de Campos PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Divórcio Litigioso

011 - 0000781-74.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000781-8

Autor: R.N.S.

Réu: M.N.B.S.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo nº 060.10.000781-8, em que R. N. dos S.. move contra . das N. B. dos S. fica CITADA, MARIA DA SNEVES BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, casada, demais dados ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para apresentar constestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos _ _ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou .de ordem do meritissimo Juiz de direito Substituto desta Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

012 - 0018550-71.2005.8.23.0060 N° antigo: 0060.05.018550-7 Exeqüente: R.L.C. Executado: J.H.D.C.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento Execução de alimentos Proc.060.05.018550-7 em que R. L. C. representada por sua genitora move contra J.H.D.C.,fica CITADA, RENATA LIRA CAMPOS, documentos pessoais não informados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados após 15 (quinze) dias da publicação deste, sob pena de extinção, para o devido conhecimento de todos, mando o MM Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial)conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituo desta Comarca.

Guarda

013 - 0023856-79.2009.8.23.0060 № antigo: 0060.09.023856-3 Autor: L.C.S.D. e outros. Réu: A.V.O.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, Processo nº 060.09.023856-3 em que L. C. S. D. move contra A. V. de O. fica CITADO, AGUINALDO VICENTE DE OLIVEIRA, documentos pessoais não informados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumprase. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Subst. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime Porte Ilegal Arma

014 - 0021629-53.2008.8.23.0060 № antigo: 0060.08.021629-8 Réu: Jucimar Lopes dos Santos Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000210-RR-N: 002 000385-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

001 - 0000370-02.2010.8.23.0005 № antigo: 0005.10.000370-5 Indiciado: C.B.S. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Reinteg/manut de Posse

002 - 0007525-90.2009.8.23.0005 Nº antigo: 0005.09.007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros. Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

PUBLICÁÇÃO: Indefiro o pleito dos autores,eis que a qualificação e localização dos réus lhes é cabível. Aos autores para suprirem a falta, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção. DJE.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

003 - 0003053-17.2007.8.23.0005 N° antigo: 0005.07.003053-0 Réu: Edson Lopes da Siva e outros. PUBLICAÇÃO:

Despacho: I- À Defesa dos Réus (fls.95) para se manifestar quanto à

insistência na oitiva de sua testemunha Antonio Correia Lima, tendo em vista o retorno da carta precatória de fls. 358 e ss, em especial fls. 364 a

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Marcelo Mazur** PROMOTOR(A): Marco Antonio Bordin de Azeredo Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(Ã): Alan Johnnes Lira Feitosa Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

004 - 0000369-17.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000369-7

Indiciado: C.S.P.

Pelo Juiz foi proferida a seguinte

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. A Autora do Fato levará em mãos cópia deste termo à Direção do Hospital, que deverá emitir relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressalvando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Indice por Advogado

000254-RR-A: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000614-05.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000614-2 Autor: Artenison Souza Lima e outros. Réu: Joao de Lima Alcantara Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Valor da Causa: R\$ 6.120,00. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000616-72.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000616-7 Autor: Iris da Silva Farias Réu: Valcemir de Oliveira Lira Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Valor da Causa: R\$ 15.200,00. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000612-35.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000612-6 Autor: Cinara dos Santos Silva Souza Réu: Junior Vieira de Souza Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000613-20.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000613-4

Autor: I.S.F. e outros.

Réu: V.O.L

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000615-87.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000615-9

Autor: J.S.C.

Réu: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

006 - 0000581-15.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000581-3 Indiciado: F.N.S.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 007 - 0000582-97.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000582-1

Indiciado: LC.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Civel

008 - 0000610-65.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000610-0 Autor: Terezinha da Silva Saboia Réu: Marcelo Maximo Lira e outros. Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

009 - 0000580-30.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000580-5 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Delcio Dias Feu** PROMOTOR(A): Lucimara Campaner ESCRIVÃO(Ã): Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 0001450-80.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001450-6 Réu: Juscelino Braga Decisão: Revogada a prisão. Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

011 - 0003182-28.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003182-9

Autor: Ministerio Publico Réu: Francisco da Silva Leite

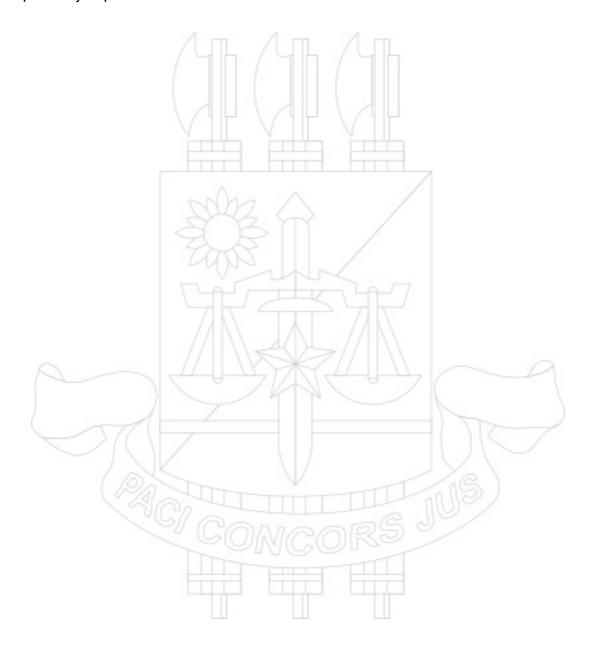
Boa Vista, 28 de setembro de 2010

Como requer o MP. 19/07/2010. Juiz de Direito Marcelo Mazur. Requeiro sejam os autos inicialmente à Defesa do periciando, tendo em vista que o incidente de insanidade mental foi interposto pela então advogado do

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2010

PORTARIA N.º 006/10/1^a Vara Cível.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA, **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJERR (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc;*

Considerando a ausência do Titular por motivo de força maior;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Sra. **ELIANE DE A. C. OLIVEIRA** exerça o cargo de Juíza de Paz, na ausência do Titular, no período de 21/09/2010 à 25/09/2010.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito Titular 7^a Vara Cível respondendo pela 1^a Vara Cível

/gxzyyMa+Oe6Jsex5JB1ImHNih4=

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE N GOMES DE CARVALHO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005129-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A.(CNPJ nº 60.46.948/0001-12), e requerido N GOMES DE CARVALHO(CNPJ nº14.468.557/0001-66). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.190,31(um mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CORDEIRO EMPREITEIRA E AUXILIAR DE OBRAS LTDA. e JOSÉ VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005227-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requeridos CORDEIRO EMPREITEIRA E AUXILIAR DE OBRAS LTDA.(CNPJ nº04.685.285/0001-00) e JOSÉ VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS(CPF nº031.107.532-00). Como se encontram o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 539,29(quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESMERALDINO GINO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135405-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido ESMERALDINO GINO(CPF nº017.971.072-91), Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

> Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESMERALDINO GINO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135405-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido ESMERALDINO GINO(CPF nº017.971.072-91). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CLAUDIO CARNEIRO SE SOUZA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135403-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido LUIZ CLAUDIO CARNEIRO SE SOUZA(CPF nº201.128.312-49). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA SOCORRO DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142712-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerida MARIA SOCORRO DA SILVA(CPF nº074.865.882-34). Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

067/114 ARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CIMAR ENGENHARIA LTDA e VICTOR SEBASTIÃO DINIS MARTINS (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005212-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requeridos CIMAR ENGENHARIA LTDA(CNPJ nº34.812.032/0001-03) e VICTOR SEBASTIÃO DINIS MARTINS (CPF nº063.535.172-20). Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 538,11(quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005063-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requerido MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO(CPF nº182.868.282-91). Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 518,51(quinhentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

:9IjyXxROCmhw2+IOevmk4pXw=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CÍCERA REGILANE FARIAS NUNES (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005636-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO(CNPJ nº 33.870.163./0001-84), e requerido CÍCERA REGILANE FARIAS NUNES(CPF nº623.873.592-91). Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 689,31(seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ RIBAMAR MENDES GOMES (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005643-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requerido JOSÉ RIBAMAR MENDES GOMES(CPF nº298.583.132-68). Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 465,81(quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RORASA DIESEL LTDA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005484-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora BOA VISTA PLAZA HOTEL S/A(CNPJ nº 22.902.563/0001-08), e requerido RORASA DIESEL LTDA.(CNPJ nº05.944.084/0001-14). Como se encontra o(a) REQUERIDO. atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.101,13(um mil, cento e um reais e treze centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

> Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS SIDNEY DO NASCIMENTO RAMOS, LUIZ CARLOS DE SOUZA e LUZANIRA GOMES DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005369-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A.(CNPJ nº 60.46.948/0001-12), e requerida SIDNEY DO NASCIMENTO RAMOS (CPF nº074.484.652-87), LUIZ CARLOS DE SOUZA(CPF nº323.449.452-53) e LUZANIRA GOMES DA SILVA(CPF nº175.696.213-87). Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 531,64(quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE PAULO VITOR SCHENATO-ME **(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002053679-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autor ANTÔNIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA(CPF nº 410.997.297-34), e requerido PAULO VITOR SCHENATO-ME(CNPJ nº 81.003.816/0001-70). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HUGO ALVES TEIXEIRA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005386-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMERCIAL DE ALIMENTOS NORTE LTDA.(CNPJ nº 01.067.673/0001-21), e requerido HUGO ALVES TEIXEIRA(CPF nº 199.913.042-17). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 100,23(cem reais e vinte e três centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002023428-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A.(CNPJ nº 60.46.948/0001-12), e requerida ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA.(CNPJ nº01.780.616/0001-95). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 527,70(quinhentos e vinte sete reais e setenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE BANCO DA AMAZONIA S/A (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142385-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO(CPF não consta), e requerido BANCO DA AMAZONIA S/A.(CNPJ nº 04.902.979/0009-00). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 232,50(duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE FE DE OLIVEIRA PINTO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005059-8, ACÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor J. CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(CNPJ nº 04.398.251/0001-27), e requerido FE DE OLIVEIRA PINTO(CNPJ nº 00.604.222/0001-54). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 715,00(setecentos e quinze reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

> Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALLACE WALTER BRAID DE MELO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA. ESTADO DE RORAIMA. NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007155715-0, ACÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR(CPF nº 352.684.922.68), e requerido WALLACE WALTER BRAID DE MELO(CPF nº049.832.622-53). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J. R. VEÍCULOS LTDA e JOSÉ REINALDO PEREIRA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005949-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos J. R. VEÍCULOS LTDA.(CNPJ nº 22.899.603/0001-00) e JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA(CPF nº064.021.942-04). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 535,37(quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARA LUCENA-ME e MERCEDES SEVERINO DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005943-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos ARA LUCENA-ME(CNPJ nº14.453.120/0001-59) e MERCEDES SEVERINO DA SILVA(CPF nº043.053.452-34). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 942,09(novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

074/114

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARA LUCENA-ME e MERCEDES SEVERINO DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005943-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos ARA LUCENA-ME(CNPJ nº14.453.120/0001-59) e MERCEDES SEVERINO DA SILVA(CPF nº043.053.452-34). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 942.09(novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES, ALMERINDO CHAVES DE MELO e ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005370-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60,746,948/0001-12) e requeridos FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES(CPF nº027.926.642-15) e ALMERINDO CHAVES DE MELO(CPF nº068.685.502-78) e ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA(CPF nº345.331.762-91). Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 84,75(oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ECONÔMICO S/A, CIMAR ENGENHARIA LTDA ALMERINDO CHAVES DE MELO e VICTOR SEBASTIÃO DINIS MARTINS(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005346-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requeridos CIMAR ENGENHARIA LTDA(CNPJ nº34.812.032/0001-03) e VICTOR SEBASTIÃO DINIS MARTINS (CPF nº063.535.172-20). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 826,76(oitocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILTON LUIS SENA DE LIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.06.142107-8, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que figura como autor LEVINDO ALVES DE OLIVEIRA e requerido CONCRETEX — CONCRETO USINADO. **Como se encontra o AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias de mês de setembrio do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni Escrivã Substituta

076/114

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005116648-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerido ANA LUCRÉCIA ALVES CANDEIRA(CPF nº 156.868.642-20). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 147,50(cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO BATISTA SOBRINHO (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006134557-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerido JOÃO BATISTA SOBRINHO(CPF nº 048.450.238-73). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006128607-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerido IZABEL MOTA PEREIRA(CPF nº 019.916.122-49). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA BETIZA ANDRADE PEIXOTO (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006131355-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerido MARIA BETIZA ANDRADE PEIXOTO(CPF nº 382.347.182-15). Como se encontra o(a) **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HUMBERTO RIBEIRO GONCALVES e EVERSON LUIZ CALIARI(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105352-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos HUMBERTO RIBEIRO GONCALVES(CPF nº255.952.101-68) e EVERSON LUIZ CALIARI(CPF nº 301.614.873-00). Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 539.68(quinhentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), referente às custas processuais finais. sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIAS SOARES DE AZEVEDO, JOÃO MORAES DE AZEVEDO e FRANCISCA VÂNIA F. RODRIGUES (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105669-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60,746,948/0001-12) e requeridos ELIAS SOARES DE AZEVEDO(CPF nº323.244.992-15), FRANCISCA VÂNIA F. RODRIGUES(CPF nº 446.586.482-53) e JOÃO MORAES DE AZEVEDO(CPF nº447.098.622-49). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 556,76(quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CEREALISTA JÔ LTDA e ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105469-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos CEREALISTA JÔ LTDA.(CNPJ nº00.530.783/0001-15) e ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA(CPF nº 049.826.492-00). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 76,32(setenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PALÁCIO E SILVA E COMERCIO LTDA. e IOLENE GOMES BARROS PALÁCIO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105357-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos PALÁCIO E SILVA E COMERCIO LTDA.(CNPJ nº84.021.005/0001-90) e IOLENE GOMES BARROS PALÁCIO(CPF nº 112.345.202-49). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 522,46(quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE URBANIZA CONSTRUÇÃO LTDA. e ANTÔNIO ALVES RODRIGUES (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105367-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos URBANIZA CONSTRUÇÃO LTDA(CNPJ nº34.813.543/0001-40) e ANTÔNIO ALVES RODRIGUES(CPF nº 062.297.002-04). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1077,41(um mil, setenta e sete reais e quarenta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SÔNIA MARIA BEZERRA DA SILVA e MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105668-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos SÔNIA MARIA BEZERRA DA SILVA(CPF nº382.895.042-68) e MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA(CPF nº192.855.232-34). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 595,74(quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA. ESTADO DE RORAIMA. NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142715-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DE RORAIMA(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerida MARIA DE FATIMA DOS SANTOS(CPF nº 447.393.112-91). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

> Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SÓ ROLAMENTO LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005449-1, ACÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.(CNPJ nº84.031.723/0001-48), e requerido SÓ ROLAMENTO LTDA.(CNPJ nº 84.049.691/0001-08). Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 72.90(setenta e dois reais e noventa centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

> Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TEIXEIRA E SILVA LTDA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005449-1, ACÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor IBS INDÚSTRIA DE BOLAS SUDOESTE LTDA.(CNPJ nº00.763.063/0001-08), e requerido TEIXEIRA E SILVA LTDA.(CNPJ nº 34.803.791/0001-00). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 602,51(seiscentos e dois reais e cinquenta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COMERCIAL SÃO JOSÉ(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005377-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA.(CNPJ nº04.042.008/0001-71), e requerido COMERCIAL SÃO JOSÉ(CNPJ nº 84.057.251/0001-39). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 73,21(setenta e três reais e vinte e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005124267-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO HONORÁRIOS, em que figura como autor KARINA LIGIA DE MENEZES BATISTA(OAB-RR nº350), e requerida MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA(CPF nº 382.564.792-72). Como se encontra o(a)s **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAMIRO DAMASCENO FILHO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004089503-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor AFERR- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A.(CNPJ nº03.058.464/0001-47), e requerida RAMIRO DAMASCENO FILHO(CPF nº 048.331.982-15). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 242,50(duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEVIEL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005384-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor HIDRA COMERCIAL LTDA.(CNPJ nº04.809.254/0001-40), e requerido MEVIEL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(CNPJ nº 04.651.550/0001-21). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 170,18(cento e setenta reais e dezoito centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FR AMAYA MEDINA.(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001004022-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO DO BRASIL S/A(CNPJ nº00.000.000/0250-3), e requerido FR AMAYA MEDINA(CNPJ nº 84.043.355/0001-58). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.190,31(um mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURO AYRES DIOGO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001000036-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor PAULO ROBERTO DE LIMA(CPF nº073.505.203-44), e requerido MAURO AYRES DIOGO(CPF nº 141.203.721-20). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.176,07(um mil, cento e setenta e seis reais e sete centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

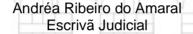
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CRUZ DO NASCIMENTO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01003057211-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autores ANY SERENA ROSA BAIA(CPF nº 323.461.582-91), FRANCISCO HILARION MOURA DA CRUZ(CPF nº 644.569.602-30), ALINE KAROLAYNE DAMASCENO BAIA e MAYNE EDUARDA DAMASCENA BAIA, todos menores representados por sua genitora Sra. SEBASTIANA DE ALENCAR DAMANSCENO, e requerido LUIZ CRUZ DO NASCIMENTO. Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 715.00(setecentos e quinze reais). referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que cheque ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.





Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 0010.06.142228-2 - EXECUÇÃO.

Exequente: Antônio Deir de Souza.

Executada: Claudia Regina Cabral Rocha.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exequente, **ANTÔNIO DEIR DE SOUZA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 115.073.572-49, para no prazo de 48h dar andamento no processo, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Escrivã Judicial em Exercício

086/114

d3+ibqU7yED7aDTXsju2MaFI5P4=

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.904.667-1

AUTOR: LUZIA MARIA BARROS FERREIRA.

REÚ: LENIR PEREIRA.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte ré, <u>LENIR PEREIRA</u>, bem como de <u>EVENTUAIS INTERESSADOS</u>, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na rua Almerindo dos Santos, nº 12045, bairro Buritis, Boa Vista/RR.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.09.212970-8 – Ação de Cobrança

Requerente: WILTON GOMES DE LIMA

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA SINTER

A parte Requerente WILTON GOMES DE LIMA não foi localizado nos autos supracitados embora diversas vezes diligenciado, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA Escrivã Matrícula nº 3011267

MM. Juiz de Direito Titular PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. 010.2010.909.431-7 - Interdição, em que é parte promovente Luzinete Ana Ribeiro e promovido(a) Maria Ana Ribeiro, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. MARIA ANA RIBEIRO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. LUZINETE ANA RIBEIRO, a qual deverá prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justica Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Paulo César Dias Meneses – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: OBEDE GONÇALVES RIOS, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, filha de Absalão Carlos de Almeida e de Raimunda Gonçalves de Almeida, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.907.740-3** – **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **D.P.S.** e requerido(a) **O.G.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. 010.2009.915.428-7 – Interdição, em que é parte promovente Maria Julia da Conceição Soares e promovido(a) José Marciano Soares, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. José Marciano Soares, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Maria Julia da Conceição Soares. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Meneses - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. 010.2009.914.453-6 – Interdição, em que é parte promovente Jurandir Fidelis Mafra e promovido(a) Allison Hugo dos Santos Mafra, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE

SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Allisson Hugo dos Santos Mafra, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. Jurandir Fidelis Mafra. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Meneses - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

> Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO CLAUDIO CORREA, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de José Correa e Edilene Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º 010.2009.918.092-8-Separação de Corpos, no valor de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, J.C. digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial

091/114

1^a VARA CRIMINAL

ERRATA:

Na publicação da pauta dos processos do mutirão que irão a julgamento pelo egrégio tribunal do júri popular no Plenário do Fórum Adv. Sobral Pinto – terceira reunião ordinária nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, publicado no DPJ n.º 4395, de 14 de setembro de 2010:

Onde se Lê:

"Data: 16/11/2010

Ação Penal: 010 08 181957-4 Autora: Justiça Pública

Réu: ALEX DA SILVA SOARES

Advogado: DPE Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 19/11/2010

Ação Penal: 010 06 142058-3 Autora: Justiça Pública

Réu: IZAQUE PAULINO CABRAL JÚNIOR

Advogado: DPE Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 29/11/2010

Ação Penal: 010 04 085655-0 Autora: Justiça Pública

Réu: GETÚLIO DA SILVA LOPES

Advogado: DPE Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. do CPB."

Leia-se:

"Data: 16/11/2010

Ação Penal: 010 08 198321-4 Autora: Justiça Pública

Réu: CLEDSON DA COSTA MONTEIRO

Advogado: DPE Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB e art. 1º da lei 2.2252/54.

Data: 19/11/2010

Ação Penal: 010 10 000655-9

Autora: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO

Advogado: DPE Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2°, incisos I, III e IV do CPB.

Data: 29/11/2010

Ação Penal: 010 07 174224-0 Autora: Justiça Pública

Réu: **JONAS BRAGA GOMES**

Advogado: DPE

1ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Situação: Réu Solto Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB."



MM. Juiz de Direito Titular Parima Dias Veras

Escrivã Judicial Aline Moreira Trindade

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de trânsito n.º 0047 06 005932-7, em que consta como autor do fato ELENILTON VALES QUEIROZ, ficando INTIMADO ELENILTON VALES QUEIROZ, brasileiro, filho de Antonio Rodrigues e Neli Vales, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 86 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Assim JULGO EXTINTA a punibilidade de ELENILTON VALES QUEIROZ, em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Rorainópolis/RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

UbDLsBII7jjlGfH5AM6qy4vOl4l=

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 0047 06 005619-0, movida por FRANCISCO BONE DE SOUZA GUAJAJARA, ficando INTIMADO FRANCISCO BONE DE SOUZA GUAJAJARA, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, portador do RG nº 297.098 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 614.736.002-78, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 0047 04 003285-7, movida por SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, ficando INTIMADA SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 266.674 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 564.838.302-97, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 0047 05 005038-5, movida por FRANCISCO PINTO DE ASSIS, ficando INTIMADO FRANCISCO PINTO DE ASSIS, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, portador do RG nº 38.011 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.315.492-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

> Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Alimentos - Pedido n.º 0047 06 005991-3, movida por D.P.R. representado por ELIENE DE SOUSA PINTO, ficando INTIMADO D.P.R através de sua representante ELIENE DE SOUSA PINTO, brasileira, natural de Boa Vista/RR, portadora do RG nº 304.485-8 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

> Aline Moreira Trindade **Escrivã Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos guanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Alimentos - Pedido n.º 0047 06 005991-3, movida por D.P.R. representado por ELIENE DE SOUSA PINTO, ficando INTIMADO CARLITO ROCHA FIALHO JÚNIOR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentenca expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

oginições

2010.

2010.

2010.

2010.

2010.

2010.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial



Expediente de 10/05/2010

Portaria/Gabinete/Nº 008/2010

Rorainópolis(RR), 21 de abril de 2010.

O Dr.º Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns atos cartorários, a fim de desburocratizar e racionalizar a tramitação dos feitos, com fundamento no art. 1º, inciso V do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE nº. 4041 em 17 de março de 2009.

RESOLVE:

- Art. 1º. Determinar que os inquéritos que vierem relatados das delegacias sejam remetidos, de ordem, ao Ministério Público.
- Art. 2º. Determinar que nos feitos que houver atualização de endereço da CGJ, de ordem, dê-se vista à parte que solicitou tal atualização.
- Art. 3º. Determinar que os pedidos de liberdade provisória sejam apensados ao feito principal e nele juntada FAC's estadual e federal para posterior conclusão.
- Art. 4º. Determinar que, decidido o(s) pedido(s) de liberdade provisória ou relaxamento de prisão, e intimadas as partes, seja juntada cópia da decisão ao feito principal correspondente e arquivado o pedido.
- Art. 5º. Determinar que as solicitações de medidas protetivas da Lei n. 11.340/06 sejam apensadas ao inquérito policial relatado para posterior conclusão.
- Art. 6º. Determinar que os comunicados de prisão ou apreensão de adolescente em flagrante sejam imediatamente arquivados após a chegada do inquérito policial ou relatório de ato infracional correspondente.
- Art. 7º. Determinar que nos casos de citação na qual o(s) réu(s) não tenha(m) sido localizado(s), seja dado vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Art. 8º. Determinar que nos feitos em que tenha havido a suspensão processual prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, proceda-se nova verificação de endereço a cada período de 03 (três) meses, fazendo conclusão apenas nos casos em que seja localizado endereço diverso do constante nos autos.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010.



Expediente de 22/09/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Disciplina o plantão ministerial nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 071/09 do CNJ, nºs 05/2009 e 07/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, podem ocorrer a qualquer momento, sendo necessária a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO o horário de expediente do Ministério Público, estabelecido através da Portaria nº 06/07, vigorando seu funcionamento no período das 08:00 às 18:00 horas;

CONSIDERANDO, ainda, que a atuação dos membros do Ministério Público em seus aspectos administrativos, deve observar, exclusivamente, as disposições legais e os atos normativos emanados dos órgãos da Administração Superior da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o plantão no Ministério Público do Estado de Roraima, tendo por finalidade implementar a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça nos feitos judiciais urgentes que exigem a intervenção ministerial, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhes competem.

Parágrafo único: Os atos praticados durante o plantão não implicam vinculação à posterior distribuição do feito.

- **Art. 2°** Todos os Promotores e Procuradores de Justiça em exercício na Capital concorrerão ao Plantão na Comarca de Boa Vista, independentemente da área de atuação.
- **Art. 3°** Os Promotores de Justiça das Promotorias do Interior serão responsáveis pelo plantão em suas respectivas comarcas.
- **Art.** 4º Considera-se plantão, aquele realizado na seguinte forma:
- I Nos finais de semana, com início às 18h da sexta-feira e término às 08h de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;
- II Nos dias feriados e de ponto facultativo, com início às 18h do dia anterior até às 08h do dia útil subsequente;
- **III** Em dias úteis, o plantão terá início após às 18h e término às 08h do dia subsequente, sendo responsável o membro designado.

- § 1º Em dias úteis, os procedimentos recebidos do cartório judicial até às 18:00 horas devem ser encaminhados ao Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça Titular ou em substituição.
- § 2º Na hipótese do § 1º, não sendo localizado o membro titular, os autos poderão ser encaminhados diretamente ao agente ministerial plantonista, com início a partir das 18 horas, sendo o fato comunicado à Corregedoria-Geral para as providências que entender cabíveis.
- § 3º Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Promotor de Justiça titular da Promotoria competente.
- § 4º Caso não seja localizado ou estando impossibilitado de comparecer, o atendimento caberá ao Promotor de Justiça em substituição da respectiva Promotoria, quando houver.
- § 5º O atendimento caberá ao Promotor plantonista no caso de impossibilidade dos descritos no §§ 2º e 3º deste artigo.
- **Art.** 5º Estabelecer que, durante o plantão, o atendimento poderá ser solicitado através de comunicação telefônica aos celulares divulgados através de portaria, afixada em lugar visível nas sedes das Promotorias de Justiça, bem como no site do Ministério Público Estadual, possibilitando o recebimento dos autos e sua localização pelo servidor ou oficial de justiça à disposição do juízo (Art. 4º, parágrafo único da Res. Nº 05, de 06 de maio de 2009 TJ/RR).

Parágrafo único. O membro plantonista manterá contato com o juízo para devolução dos autos.

- **Art. 6º** É assegurada aos membros plantonistas a compensação pelo trabalho realizado, em simetria com o sistema adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- **Art. 7º** Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, com apoio da Corregedoria-Geral, estabelecer a escala de Plantão, garantindo a participação de todos os membros de forma equitativa.
- § 1º Os dados da escala e os locais do Plantão Ministerial deverão ser divulgados no site do MPE, bem como comunicados ao Tribunal de Justiça, OAB, Defensoria Pública e à Secretaria de Segurança.
- § 2º O Plantão Ministerial deverá funcionar ininterruptamente.
- **Art. 8º** A escala de plantão de Promotores e Procuradores de Justiça será alterada mediante requerimento do Promotor(a) ou Procurador(a) interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos ou recesso.
- **Parágrafo único -** Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Promotores ou Procuradores de Justiça, com antecedência mínima de 03(três) dias.
- **Art.** 9º O membro plantonista, nas atividades que entender haver risco pessoal na sua execução, poderá solicitar o apoio da Assessoria de Segurança Institucional para prover sua segurança.
- **Art. 10 -** Os casos omissos concernentes ao Plantão Ministerial serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.
- **Art. 11 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 12 -** Revoga-se a Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2003.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2010

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 426-DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 010UT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 25AGO2010, conforme proc. 912/2009-D.R.H., de 25AGO2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 427 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 428 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 429 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 430 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 431 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 432 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 433 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

ANO XIII - EDIÇÃO 4405

102/114

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 434 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora CARLA CRISTINA CALIARI MOTA, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 435 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 436 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 437 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 438 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JÂNIO LIRA JUCÁ, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 439 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 200UT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 440 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 441 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA,** 14 (quatorze) dias de férias anteriormente interrompidas pela Portaria nº. 387-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4391, de 04SET10, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 442 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 443 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 444 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 445 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 446 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS,** 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 447 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 448 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

106/114

PORTARIA Nº 449 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 450 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº. 145-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 451 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº. 146-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 04NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 452 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA,** 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 453 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 454 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PRISCILA OSÓRIO BÔDAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 455 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 456 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a

partir de 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 457 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 28SET10, para cumprir Ordem de Serviço.
- II Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 28SET10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 458 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA,** Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Iracema-RR, no dia 28SET10, para cumprir Ordem de Serviço.
- II Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Iracema-RR, no dia 28SET10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 27/09/2010

EDITAL 123

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ANNE SOARES LOIOLA,** art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 124

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOSÉ ARTUR MARTINS GUIMARÃES,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 125

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 30/09/2010 Hora: 17:00 h

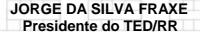
PAUTA:

1. Proc. nº 120/2005

Representante: R. N de S Representado: C.F do A

Relator: Jorge da Silva Fraxe

Pedido de vista: Alberto Jorge da Silva



xPwoxPs9lcfdsiQotkw30Cz6XV0=

abelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABRICIO DE FRANÇA** e **UBALDINA BESERRA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1988, de profissão eletricista, residente Rua: Efigênia Lima 1471 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO ALVES DE FRANÇA e de MARIA DAS GRAÇAS DE FRANÇA**.

ELA é natural de Iracema, Estado do Ceará, nascida a 11 de dezembro de 1975, de profissão professora, residente Rua: Leopoldo Lima Campelo 787 Bairro: Alvorada, filha de **ABDORAL BESERRA SOUZA e de MARIA DO SOCORRO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MARCELO NONATO BARBOSA DE JESUS e FRANCIMAR LIMA MATIAS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 22 de julho de 1981, de profissão servidor público, residente Rua: Carmelo 109 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO NONATO DE JESUS e de MARIA LUIZA BARBOSA DE JESUS**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascida a 8 de fevereiro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Carmelo 109 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTONIO ALBERTO ALVES MATIAS e de FRANCISCA FERREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOSÉ ORLANDO CAVALCANTE GOMES e ALCIONE MEGIAS ROQUE, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 26 de julho de 1974, de profissão emprededor individual, residente na rua. Francisco A. Silva nº 2868, Bairro: Equatorial, filho de JOSÉ PEREIRA GOMES e de MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GOMES.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de agosto de 1980, de profissão do lar, residente na rua. Francisco A. Silva nº 2868, Bairro: Equatorial, filha de JORGE ROQUE e de ANATÓLIA MEGIAS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PONTES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, nascido a 2 de dezembro de 1950, de profissão agricultor, residente na rua. Rio Mau n°189, Bairro: Aracelis, filho de ANTONIO BENEDITO DA CRUZ e de LUZIA **GOMES DE BRITO.**

ELA é natural de Ibicuitinga, Estado do Ceará, nascida a 3 de fevereiro de 1952, de profissão agricultora, residente na rua. Estrela do Sul nº 1290, Bairro: Raiar do Sol, filha de RAIMUNDO MAIA PONTES e de **ANTONIA FERREIRA PONTES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar PAULO ARAUJO FURTADO e MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 18 de junho de 1952, de profissão agricultor, residente Rua S 10, n° 166, Hélio Campos, filho de FLORENCIO ARAUJO FURTADO e de ALDENORA **DINIZ FURTADO.**

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 11 de fevereiro de 1958, de profissão agricultora, residente Rua S-10, n° 166, Hélio Campos, filha de PAULO PEREIRA DOS SANTOS e de FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar RONALDO ALVES DE OLIVEIRA e RIVANIA DE SOUZA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de fevereiro de 1981, de profissão serv. gerais, residente Rua Raimundo Alves Soares, nº 984, Bairro União, filho de JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA e de SEBASTIANA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Conceição do Araquaia, Estado do Pará, nascida a 1 de janeiro de 1984, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Alves Soares, nº 984, Bairro União, filha de SATURNINO RODRIGUES DA SILVA e de RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MARCOS CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e FRANCILENE LIMA MATIAS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 25 de setembro de 1985, de profissão eletricista, residente Rua Puraqué, n° 403, Bairro Santa Tereza, filho de e de JOSEFA MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 10 de outubro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Estrela Dalva, nº 3692, Bairro Jardim Tropical, filha de ANTONIO ALBERTO ALVES MATIAS e de FRANCISCA FERREIRA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010